SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 6/87/M:

Altera o Regulamento do Imposto Profissional.

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 25/87/M, que regula o estabelecimento ou constituição no território de Macau das Unidades Bancárias Off-Shore e o respectivo regime de actividade.

Decreto-Lei n.º 52/87/M:

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos.

Decreto-Lei n.º 53/87/M:

Constitui uma servidão radioeléctrica (Estudos da TDM-Guia).

Decreto-Lei n.º 54/87/M:

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março, (Regime de transportes de pessoal por conta do Território). — Revoga o n.º 2 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

Portaria n.º 73/87/M:

Autoriza a Companhia de Construção Civil Kwok Kong, Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações.

Portaria n.º 74/87/M:

Autoriza a Companhia de Elevadores Hang Fung (Macau), Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações.

Portaria n.º 75/87/M:

Cria a Escola Primária Luso-Chinesa de Tamagnini Barbosa.

Portaria n.º 76/87/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1987.

Portaria n.º 77/87/M:

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Silo Ferreira de Almeida (S.F.A.).

Portaria n.º 78/87/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1987.

Portaria n.º 79/87/M:

Autoriza a instalação e utilização de uma rede de radiocomunicações, do serviço de amador.

Portaria n.º 80/87/M:

Emite e põe em circulação selos postais e blocos alusivos aos «Leques das Regiões».

Portaria n.º 81/87/M:

Aprova o orçamento previsional do Fundo de Pensões de Macau para o ano de 1987. — Revoga a Portaria n.º 64/87/M, de 29 de Junho.

Portaria n.º 82/87/M:

Autoriza a celebração de um contrato com Empresa SOMEC — Consultores, Lda., para a execução da empreitada de remodelação do Terminal de Passageiros no Porto Exterior. — Revoga a Portaria n.º 56/86/M, de 15 de Março.

Gabinete do Governo de Macau :

Despacho n.º 43/GM/87, que desobriga a Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L., do pagamento da renda e adicional previstos na cláusula 6.ª, bem como das isenções na cláusula 18.ª do contrato de concessão.

Despacho n.º 44/GM/87, que nomeia o coordenador da Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau de 1987.

Despacho n.º 49/GM/87, que louva os membros do Gabinete do Governador.

Despacho n.º 50/GM/87, que louva o pessoal da Secretaria do Governo de Macau.

Despacho n.º 51/GM/87, que louva o ecónomo do Palacete de Santa Sancha.

Despacho n.º 52/GM/87, sobre a substituição de um membro da Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau de 1987.

Despacho n.º 99/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rua do Almirante Costa Cabral.

Despacho n.º 2/87/GAB, que subdelega competências no adjunto do chefe do Gabinete.

Assembleia Legislativa:

Versão, em chinês, da Resolução n.º 1/87/M, respeitante à consulta sobre a nomeação do próximo Governador.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos. Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos. Declarações.

Cadeia Central:

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Identificação de Macau :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos. Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.

Babinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

Servicos de Marinha:

Extracto de despacho. Declarações.

Ferças de Segurança de Macau:

COMANDO

Despacho n.º 18/87, que nomeia o chefe da Secção de Administração e Contencioso da Divisão de Administração/CFSM para servir como oficial público.

Polícia de Segurança Pública:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos. Declarações.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extracto de despacho. Declaração.

Serviço de Cartografia e Cadastro:

Declaração.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extracto de despacho.

Centro de Recuperação Social:

Extracto de despacho.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos. Declarações.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Despacho.

Imprensa Oficial de Macau:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

- Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre a composição dos júris dos exames de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores.
- Dos Serviços de Educação. Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão.
- Dos Serviços de Saúde. Lista classificativa do candidato ao concurso documental para o grau 2, 1.º escalão.
- Dos Serviços de Finanças, sobre possíveis reclamações do Imposto Complementar grupo-A.
- Dos mesmos Serviços. Lista classificativa do único candidato ao concurso documental para o preenchimento de um lugar de técnico de 1.º classe, 1.º escalão.
- Dos mesmos Serviços, sobre o extravio de títulos M/4 preto.
- Do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, declarando em estado de falência a Fábrica de Artigos Electrónicos Hap Seng, Lda.
- Dos Serviços de Economia, sobre novo concurso para o preenchimento de vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.
- Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada de «Arruamentos da Areia Preta-Bairro do Hipódromo» 1.º Fase.
- Dos Serviços de Marinha. Lista classificativa do único candidato ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de escrivão de capitania principal, 1.º escalão.

Do Comando das Forças de Segurança. — Lista de classificação dos candidatos que frequentaram o 1.º curso de promoção a comissários e chefes de primeira.

Do mesmo Comando, sobre a inscrição para a frequência do 1.º Turno/SST/1988.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. - Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Do mesmo Gabinete. -- Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de auxiliar técnico de 1.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para agentes estagiários.

Da mesma Directoria. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para peritos de criminalística estagiários.

Do Fundo de Bolsas de Estudo, sobre o concurso de concessão de bolsas de estudo, de empréstimo e especiais por mérito para o ano lectivo de 1987/88.

Do Leal Senado de Macau. -- Lista de classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial. 1.º escalão.

Do mesmo Leal Senado. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de segundo-oficial,

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre a rectificação do aviso de concurso para o preenchimento de lugares de adjunto de exploração postal de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre a prorrogação do prazo do concurso comum para o preenchimento de lugares de adjunto de exploração postal de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso comum para o preenchimento de um lugar de operário, 1.º escalão.

Anúncios judiciais e outros

Nota: - Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 27, de 9 de Julho de 1987, inserindo o seguinte:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 18/87:

Exonera, a seu pedido, do cargo de Governador de Macau, o Professor Doutor Joaquim Germano Pinto Machado Correia da Silva.

Decreto do Presidente da República n.º 19/87:

Nomeia Governador de Macau o Engenheiro Carlos Montez Melancia.

Decreto do Presidente da República n.º 20/87:

Designa o Secretário-Adjunto do Governador de Macau, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino, para assumir as funções de Governador, em caso de ausência ou impedimento deste.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 70/87/M:

Renova as delegações de competência, conferidas aos actuais Secretários-Adjuntos.

Portaria n.º 71/87/M:

Renova a delegação de competência, conferida ao comandante das Forças de Segurança de Macau.

Portaria n.º 72/87/M:

五

四

M號法令

五三/

七

M

號

法令

核准多層停車

塲 M

泊

車位之使用

及

章

桯

五二/八

七一

號法令

設立無綫電

空間

?(澳門家

廣

播

電

視

公

司

之研究

東望洋)

Renova a delegação de competência, conferida ao chefe de Gabinete do Governo de Macau.

> 五 立

八七/M

號法令中文譯本

於規定澳門地

區離岸銀行單位之設

一或組織及其有關活動方式之第

設立 七五/八七 准 公第一副: 台山 澳 削 七 中 社 葡 預算冊 會工作司 小學 M 號 M 號訓 訓 令 令 九 八七經

第四

四

Ġ

M

任一

九八七年

門格蘭 八七號批

披 示

治

1大賽車 鱪

於委

備委員

(會協

調 濺

争宜

准國 司安裝及使用 淮 Hang Fung 四 用 無線電 1光建 七月 築工 通訊 M號訓令 電梯 程有限公司 無線電通訊 網 (澳門 安裝及 有 網 限

四

= / G

M

批

豁免

條所規定之租

車有限公司

T:繳交按批給< 繳交按 八七號:

以

及該

合 l約第

合約第十八條所指

之費

令第四條二款 之人員旅費制度] 七三-八七-號法令第二條條文 ĬĒ 三月三 十日 M 號訓 第二六/ ()由 令 本地 撤 政消同上: 八 區支 五 法付 M

> 核准與 八二 | 八七 | 森 **美顧問** M號訓

約 撤消三月十 號訓 ,以便承辦 外港客運站改建工程 五日第五六/八六/ 有限 公司 簽訂

小全張 准澳門退 第 ·度專有預算冊 六四 七/ **1八七1** 休邮 M號訓 M 號訓、 金會 -七

九

發行及流 八〇一八七一 通 本地區扇子 M號訓令 郵 票及

第 核准安裝及使用 七 電通訊網 元 / 七/ M號訓令 業餘服務之無

濟年度第 核准工商業 副預算册 發展基金會 M 號訓 令 七

核准荷蘭園停車場之使用及經營章 七七一八七一M 號訓令

溴

門

政

目

第六/八七/

M

號

法

律

||訂職業

稅章

| 澳門 九 ·總督辦公室成員 Ġ M 八 八七號批 示

四

批

示

綱

要

數

件

第五○/ GM/ 事處人員 八七號批示 關於嘉獎澳門政府辦

第五一/GM/八七號批示 家 關於嘉獎澳督私邸管

第五二/GM/八七號批示 格蘭披治大賽車籌備委員會一成員之替換事宜 關於一 九八七年澳門

第九九/SAES/八七號批示 提督街一幅地段之用途更改事宜 關於座落賈伯樂

第二/八七/GAB號批示 總督辦公廳副秘書長 轉授若干職權予澳門

立 法

關於諮詢委任下任總督之第一—八七—M號决議書 之中文譯本

行政暨公職司

批 示 綱 要 件

司

書 數 件

數要 數 件

統計 整沓 査

示 繝 要

財 政 聲 批 府 明 示 政 監 書 綱 數 要 司 件 數

件

批

件

聲 批 明 示 書 綱

生 司 件

綱 要 數 件

聲 批 明示

批 批 示 綱 綱

察署

明 示 書 綱 數 要 件 件

澳門 保安 部 隃

司 令 部 :

部門行政暨訴訟科科長爲公証員 第一八一八七號批示 安 警 察 廳 委任澳門保安司令部行政

治 聲 批 明示 書 綱 數 要 件 數 件

水 警 稽 查 隊 :

聲 批 明 示 書 綱 數 要 件 數 伴

司法事務室

批 示 綱 要 數 件

澳門身份證 明 司

批 示 綱 要 件

經 濟 司

聲 批 明示 書 綱 ___ 要 件數 件

批 示 綱 要 數

工務運

旅 遊 司 件

准 照 綱 要 嬓 件

要 件

博彩合約監

示 要 件

聲 批

書 件

聲 批 明示 綱 數要 數 件

司

示 件

澳門政府印刷署 批 示 綱 要 件

務 文 司佈告 告

教 字員數缺准考人確定名單 之組織 育 司佈 告 關於招考填補第一 關於基本課程入學試典試委員會 職階書記兼打

職階應考人考試成績表 政 司佈告 司佈告 關於A組所得補充稅之申駁事宜 關於以檢核試招考第二職等第

財

衞

消 防 隊

批 示 綱 要 件

勞工 務

聲 批 眀 示 緇 書 _ 要 件 件

地圖 聲 明 製鹽地 書 __ 件 籍署

司法警察司 批 示 緇 要 件

社會復原中

心

批 示 商業發展基金會 綱 要 件

批 示 綱 要 件

社會工作司

保安部 財 澳門 工 經 司法警察司 海 澳門法院 財 法事務 事宜 長第 主任 事 技術員 8學基金會佈 法警察司佈告 法 安部隊司令部佈告 務運輸司 學 缺准考人確定名單 缺 沙環地段第 人臨時名單 准考 數 宜 市政 缺唯 市政 事 政 政 事務室佈告 一般應考人確定成績表 金及特別獎學 隊司令部佈 缺考試事宜 3室佈告 課程學生考試成績表 缺唯 署佈 (廳佈告 廳佈告 治安服務報名事宜 司 司 人確定名單 缺唯 7佈告 7佈告 佈告 應考 告 佈 佈 告 告 告 告 應考人考試成績表 期 人確定成 金之甄 關於招考填: 闗 關於招考填補 應考人考試成績表 關於招考見習刑事調 關於見習警員准考人臨 道路工程 於宣佈合成 於以 於開投招 於招考填 於 於招考填 於 於招考填補第 於招考塡補第 關於参加 關於就讀晉升警司 份 M 九八七十 檢核試塡補第 別事 績 事 補 電子廠 補第 補 人承 宜 宜 第 一等技術助 等技術輔 式黑色憑單 九 辦 八八八年 職階 職 有限 八學年 職 職 階 階 階 查人員准 時 及 港務書記 場 公司 二等文員 一等技術 階 度第 等文員 名單 理員 導員 度 等區 的 筝 法律文告及其他 郵 郵 郵 共 瀍 員數 第七 第 銷 助理員數 第 和 人 Ħi 電 電 更新授予現今各政務司之職 七〇十八 當總督不在場或因故不能執行職 更新授予澳門政府辦公室主任之職 t 更新授予澳門保安司令之職 **務司孟智豪担任澳督職務** 委任文禮治 澳門總督馬俊賢博士之辭職申請事 二〇 / 八七號共和 九/八七號共和國總統令 八/八七號共和國總統令 、缺考試之佈告事宜 或 1八七1 缺考試事官 司 司 司 政 欽缺考試 7佈告 7佈告 佈告 註 七/ 七/ 府 統

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

宜

公報內

増發 七年

附刋

,內容如下:

九

七月

九

日第

一七號政

府

工程師

爲澳門

總督

國總統令

委派

Governo de Macau

M號訓令

M號訓令

M

號訓令

Lei n.º 6/87/M de 13 de Julho

Alterações ao Regulamento do Imposto Profissional

Através da presente lei são introduzidas alterações a alguns preceitos do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, que a experiência aconselha e que correspondem, na generalidade, aos anseios das associações representativas dos interesses de ordem económica e social do Território.

As matérias constantes desta lei consubstanciam alterações à base de incidência e à taxa do imposto, bem como ao actual mínimo de isenção, visando este conjunto de medidas aliviar a carga fiscal sobre os rendimentos do trabalho, com especial ênfase nos mais baixos, e deste modo aproximá-la da que recai sobre os proventos do exercício de actividade comercial e industrial.

Constitui, de resto, esta iniciativa o primeiro passo no sentido da eliminação do imposto profissional, cuja base de incidência actual se pretende transferir para o âmbito do imposto complementar de rendimentos;

關於招考塡補

人員團

體第

膱

日

期

延期

筝宜

於招考填

補

第

一等郵

修正關於招考填補二

一等郵務助

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do Território e cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e l), do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 4.º, 7.º, 8.º, 10.º, 25.º e 26.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/ /78/M, de 25 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

(Matéria não colectável)

Não constituem matéria colectável:

a) Os subsídios de doença e os destinados a despesas

com assistência médica ou hospitalização e os subsídios de família e nascimento;

b) As pensões e os subsídios de aposentação, reforma, invalidez e sobrevivência e por acidentes de trabalho, ainda que concedidos facultativamente, incluindo os complementos de pensões e as gratificações globais de fim de carreira que tenham objectivo idêntico ao das referidas pensões.

Artigo 7.º

(Taxas para os contribuintes do 1.º grupo)

As taxas do imposto profissional, para os contribuintes do 1.º grupo, são as seguintes:

Rendimentos colectáveis	Percentagens
Rendimentos até \$ 40 800	Isentos
No que exceder \$40 800	
Até \$ 15 000	10 %
De \$ 15 001 a \$ 30 000	11 %
De \$30 001 a \$60 000	12 %
De \$60 001 a \$120 000	13 %
De \$ 120 001 a \$ 210 000	14 %
Acima de \$ 210 000	15 %

Artigo 8.º

(Taxas para os contribuintes do 2.º grupo)

1	
ı.	***************************************

2. Se da aplicação das taxas referidas no artigo 7.º ao rendimento colectável apurado no ano anterior resultar uma importância superior à da respectiva taxa fixa da tabela, será aquela colecta mais elevada o imposto a pagar.

Artigo 10.º

(Isenções)

1,	•••••	• • • • •	• • • •	••••		• • •	• • • •	• • •	• • • •	• • • • •	• • • • • • •	• • • • • • • • • •	•••••
a)	•••••	••••	••••			•••							
b)		••••	••••	••••		• • • •		•••	• • • •		• • • • • • •		• • • • • •
c)			••••		· · · · ·	•••		•••	• • • •	· · · · · ·			
d)		••••	••••			• • •		• • •	• • • •		• • • • • • •		
e)		••••	• • • •								• • • • • • •		• • • • • •
• •													
g)	Os a	assa	lar	iado	s e	08	s e	mr	oreg	rados	s com	rendir	nento

- g) Os assalariados e os empregados com rendimento colectável inferior a \$ 40 800,00 anuais;
- h) Os empregados com mais de sessenta e cinco anos de idade, com rendimento colectável não superior a \$ 60 000,00 anuais.
 - 2.
- 3. Quando o rendimento do trabalho exceder o limite de isenção referido na alínea g) do n.º 1 deste artigo, apenas

o excedente ficará sujeito ao imposto.

Artigo 25.º

(Retenção na fonte)

1. As entidades patronais devem, na altura do pagamento ou atribuição aos seus assalariados e/ou empregados dos rendimentos referidos no artigo 3.º, deduzir de tais rendimentos a importância que resultar da aplicação das taxas constantes do artigo 7.º, acrescida do selo de conhecimento a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º

2.	••••	••••		 	٠.	٠.	٠.		 	٠.		 					 	 ٠.	 		٠.		
3.			٠.	 	٠.	٠.		٠.	 			 			 ٠.	 	 ٠.	 	 ٠.				
	••••																						
5.		• • • •		 	٠.	٠.		٠.	 				 	 	 					 			
6.				 		٠.				٠.					 			٠.		 		 	

Artigo 26.º

(Casos especiais)

- 1. Os donos de empresas em nome individual deverão entregar, nos termos e pela forma mencionados no artigo anterior, a importância resultante da aplicação das taxas previstas no artigo 7.º sobre as quantias que contabilizarem, a título de remuneração do seu trabalho, quando estas excedam o mínimo de isenção fixado no artigo 10.º, n.º 1, alínea g).
- 2. As pessoas singulares ou colectivas que contratarem artistas de teatro, bailado, cinema, rádio, televisão, variedades ou circo, músicos, cantores, toureiros ou desportistas, bem como conferencistas, cientistas, economistas, arquitectos, revisores oficiais de contas ou auditores contabilísticos, peritos ou consultores fiscais e outros técnicos ou operários especializados não domiciliados no Território, devem deduzir às remunerações que lhes atribuírem ou pagarem a importância que resultar da aplicação das taxas constantes do artigo 7.º, no mínimo de 5º/₀, ainda que as respectivas remunerações não excedam o mínimo de isenção previsto no artigo 10.º, n.º 1, alínea g).

3.	
4.	
_	

Art. 2.º As alterações introduzidas pela presente lei aplicam-se aos rendimentos auferidos no ano de 1987 e seguintes.

Aprovada em 30 de Junho de 1987.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção.

Promulgada em 8 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 25/87/M, que regula o estabelecimento ou constituição no território de Macau das Unidades Bancárias «Off-Shore» e o respectivo regime de actividade.

法 令 第二五 / 八七 / M號 一九八七年五月四日

查在訂定澳門信用制度暨金融結構管制的八月三日第 三五/八二/M號法令第二上條條文關于貨幣信用機構名 日上雖有預列離岸業務銀行,但當時並未制定有關它的業 務制度。

與現定名為離岸銀行單位法定架構有關的本法令是繼分別關于印花稅表檢討暨為與這一類信用機構征稅制度有關的十二月二十八日第五 / 八五 / M號法律及第六 / 八五 / M號法律之後出現的,主要是有意管制這個已有突出表現的市場的一部份,容許金融制度在控制下有所增長,使信用機構專業化並維護內部市場的均衡。

現透過本法令設法給主事務在外地、具有聲譽與財力 的、透過有關業務能補充現有機構的信用機構在澳門開設 分行訂定優惠條件。在不抵觸關于准照發給方面所擬行的 甄選情况下,離岸機構亦獲容許以附屬機構形式開設,條 件是有關主事務所所持有的資本須佔絕對多數,且不能與 本地非銀行的私人範圍進行活動。

案經聽取諮詢會的意見;

護理總督合行使二月十七日第一/七六號基本法頒行 澳門組織章程第十三條一款暨五月二十八日第一四/八六 號共和國總統令所賦予之權,制定在澳門地區具法律效力 的條文如下:

第一章 緒 則

第一條 (法令範圍)

- 一、離岸銀行單位在澳門地區的開設或成立及其業務 制度,概受本法令的管制。
 - 二、爲着本法令之目的,下列用詞,其定義爲:
 - A、離岸銀行業務:係指從外地貨幣與金融市場 汲取資金而將該等資金用于該等市場的銀行 業務;
 - B、主事務所在外地的貨幣信用機構:係指具有 自身法律人格、依主事務所所在地國家或地 區的法律成立並獲准在當地經營銀行業務的 企業而得受澳門地區銀行法甄別為貨幣信用 機構者而言;
 - C、離岸附屬機構:係指依現行法律在澳門地區 成立,具有自身法律人格幷獲准在本法令限 制條件內經營離岸銀行業務的貨幣信用機構 而言,其公司資本大部份屬于主事務所在外 地的貨幣信用機構,後者憑此方式行使其控 制權;
 - D、離岸分行:係指主事務所在外地的貨幣信用 機構已獲准在澳門地區設立無自身法律人格 的代表形式,幷以此形式在本法令限制條件 內經營離岸銀行業務者而言;
 - E、離岸銀行單位或簡稱UBO:係離岸附屬機 構和離岸分行的通稱。

第二條 (許可)

為經營本法令所指的銀行業務的UBO,在本地區的 開設或成立有賴于總督的事先許可,該許可的發給將以訓 令行之,而事前須聽取澳門發行機構(以下簡稱IEM) 的意見。

第三條 (資格與形式)

- 一、UBO屬于主事務所在外地、具有聲譽與財力的 信用機構的分行形式或例外的為附屬機構形式。
- 二、無論UBO形式爲何,UBO應相等于一個獨立 中心,尤以設施、人員、文件及會計方面爲然。

第四條 (辦事處)

- 一、UBO不得在澳門地區開設辦事處。
- 二、離岸附屬機構在本地區以外開設公司或代表形式 須取得總督的事先許可,該許可的發給係于取得 I E M的 意見後以訓令行之。

第五條 (申請程序)

- 一、主事務所在外地的信用機構有意在本地區開設或成立UBO者應自行或透過爲此目的具有代表權的人士將 有關許可申請書送交 IEM。
 - 二、申請書永遠須檢討下列資料:
 - A、機構已發展業務的說明,其在外地貨幣與金融市場所佔的地位,其營業上一般指導方針的陳述及從本地區UBO所擬達到的主要目標;
 - B、由有關當局發給關于機構在原國家或原地區 經依法成立并獲准經營銀行業務及在外地開 設分行或附屬機構的証明文件;
 - C、有關公司領導機構或信用機構法定代表人對 在本地區開設或成立UBO有足夠權力的許 可;
 - D、申請人的現行章程;
 - E、按第二十八條的規定發給澳門經理部的委託 書及UBO承担責任經理人的履歷;
 - F、IEM所接受的承担責任書。主事務所在外地的信用機構將透過此承担責任書承諾對UBO在澳門登記的業務負全責,該承担責任書由信用機構有關領導機構發出并經在信用機構主事務所所在地國家或地區的主管當局備案。
- 三、為在本地區以附屬機構形式成立UBO的許可申請書,除上款所列資料外,并應檢討下列資料:
 - A、依本地區現行法律的規定所編定的章程草案;
 - B、列明創辦股份持有人及其對公司資本的参予。
- 四、申請書應用葡文作成。IEM得要求輔助資料附有經認証的葡文譯本。
 - 五、IEM得要求認為有必要的其他資料或解釋。

第六條 (失效)

- 一、偷UBO在許可公布日起計一百八十天期內不開 始其業務時,爲UBO的開設或成立許可將視爲失效。
- 二、上款所指的期限倘因有充份理由并經聽取 I E M 的意見後,總督得透過刊行于政府公報的批示予以展延至上述日期後的一年期間。

第二章 分 行 的 開 設

第七條 (資本)

信用機構獲准以分行形式開設UBO者,將免予撥付資本于UBO。

第八條 (准照的變換)

主事務所在外地幷獲准在本地區經營銀行業務的信用機構得申請變換爲UBO准照,且免除第五條二款A、B、D及E項豎第十二條一款所指的程序。

第三章 附屬機構的成立

第九條 (形式)

附屬機構將以不具名公司成立,代表公司資本的股份 將採用記名式。

第十條 (公司資本)

- 一、附屬機構,其公司資本少于澳門幣一千五百萬元 者不得成立或存立。申請的信用機構應直接参予該資本, 金額不少于百分之九十。
- 二、附屬機構只于認購人提出証明公司資本經被繳足 并于下款的規定運用後始得成立。
- 三、一款所指的金額應全部運用在澳門下列任何資產.
 - A、在IEM存款或該機構發行的証券;
 - B、本地區公債券;
 - C、給本地區融資或由本地區担保的融資及給本 地區公共機構融資或給本地區以多數身份参 與的企業以融資;
 - D、在獲准于本地區經營商業銀行的澳門幣存款:
 - E、由獲准在本地區經營商業銀行發行的債券或 存款証;
 - F、UBO營運用的不動產、家具和辦公室用品:
 - G、經取得 I E M 的意見後,總督事先准許的其他運用。

第四章 註 冊 與 稅 捐

第十一條 (註冊資料)

一、在不抵觸適用于商業與稅務登記的規定下, UB O須在IEM辦理特定註冊, 否則不得開始營業。

二、註冊將需包括下列資料:

- A、信用機構名稱;
- B、其成立日期及UBO開設或成立日期;
- C、機構主事務所所在地及UBO所在地;
- D、已獲核准幷已被繳足的公司資本;
- E、章程及其修訂的公証影印本;
- F、具有在澳門管理權的受委託人姓名及UBO 外界核數師姓名;
- G、上列各款所指資料偷有的修訂。

三、**UBO**偷採用附屬機構形式,其名稱、公司資本 與章程及其修訂,亦同樣須辦理註冊。

四、爲着註冊之目的, I E M 將得要求提供補充資料, 尤以主要股份持有人及其對公司資本的有關参與。董事及外界核數師的姓名及機構附屬機構名稱與地址。

第十二條 (申請)

- 一、註冊的申請應于UBO開設許可公布日起計三十 天期內行之。
- 二、關于註冊變更的註改,其申請應于變更發生日起 計三十天期內行之。
- 三、違犯上列各款的規定者,將處以澳門幣一萬元至 二萬元罰鍰。

第十三條 (註冊稅)

爲UBO的註冊須繳稅款爲澳門幣五百元,而爲第十一條二款、三款所指資料的註改應繳稅款爲澳門幣一百元。

第十四條 (監察稅)

- 一、UBO須繳年監察稅款爲澳門幣一十萬元。其結 算與征收由IEM于稅款所涉及年度的次年一月底之前行 之,並成爲該機構的收入。
- 二、UBO在其經營首年所應繳稅款係與已經營月數 成正比。
- 三、一款所指的稅款數額,于以每三年爲一期,期滿 經IEM提意見後,總督將得透過訓令修訂之。

第五章 業 務 與 服 務

第十五條 (與非居住者的業務)

UBO將得同非居住者進行被動銀行業務及主動銀行業務幷向其提供銀行業務本身的服務。

第十六條 (與信用機構的業務)

UBO將得同獲准在澳門經營的信用機構進行上條所 指的業務。

第十七條 (與本地區公共行政方面的業務)

- 一、UBO將得同本地區公共行政方面進行主動銀行 業務幷向其提供銀行業務本身的服務。
- 二、中央行政各機關與獨立基金以及地方自治機關槪 視為本地區公共行政方面。

第十八條 (與其他居住者的業務)

一、UBO將得同第十六條、第十七條所未列明的居住者進行下列的被動銀行業務,且只以將來在第二條所指的許可訓令訂定的總額度爲限。

A、接受無償活期存款;

- B、接受數額不少于二十五萬元的澳門幣或其等 值的外幣通知存款或定期存款;
- C、經IEM許可後,發行可自由交易債券,存款証或其他同類性質的証券。有關發行應遵 條件將由IEM訂定之。
- 二、上款A項所指的活期存款賬,只基于下列情况始得由UBO本身記入貸方:
 - A、來自一款 B 項、 C 項所指的存款或証券利息 的收入;
 - B、UBO承做的放款。
- 三、UBO得同一款所指的人士進行主動業務至同款 所指的總額度幷向其提供銀行業務本身的服務。
- 四、一款所指的總額度將得透過 I E M的通知并顧及 內部貨幣與金融市場局勢及 U B O 活動予以檢討,定期性 不少于一年。

五、以附屬機構形式成立的UBO,禁止進行一款所指的被動業務。

第十九條 (特定許可)

上條所指額度以上的授信或UBO發行的証券,不論 其形式爲何,總督于聽取IEM的意見後將得按個別情况 核准之,但該等業務須屬中期或長期,且對本地區經濟或 金融體系的運作有特殊貢獻者。

第二十條 (受禁止的業務)

UBO不得:

- A、開立透過手摺而可動用的存款賬戸;
- B、購買非其設施及運作所必需的不動產或非供 其人員居住的不動產;
- C、購買股票、可變換股票的債券或對在本地區 成立的信用機構所發行股票有認購權的債券

第六章 清償能力與償付能力的保証

第二十一條 (清償能力)

UBO受透過IEM的布告訂定關于商業銀行向居住者承担責任應**遵清**償能力規則的管制。

第二十二條 (貸付能力)

償付能力的保証,在考慮到UBO已獲准進行業務的特徵與性質下,IEM于認為有需要時將得透過布告予以管制。

第二十三條 (評估原則)

UBO將應採用IEM為商業銀行所定的評估原則。

第七章 賬目、結算、貨幣、金融及兌換資料

第二十四條 (強制性公告)

- 一、UBO對其已審計並附有獨立核數師行意見的資 產負債表及結果演算表,須于賬目在曾通法所定期限通過 日起算三十天期內在政府公報及兩份本地區較暢銷的報紙 上刊登,其一爲葡文報,另一爲中文報。
- 二、季結表亦應于有關季度終了日起算三十天期內, 在政府公報上刊登。
- 三、離岸附屬機構其在外地設有公司代表形式者應將 其資產負債表及合併資產負債表公布。

四、違犯上述各款規定者將處以澳門幣五萬元至二十萬元之罰鍰。

第二十五條 (資料的遞交)

一、除上條一款至三款所指資料外, UBO 并須將下列資料送交 IEM:

- A、UBO月况分析;
- B、UBO所持有關于股票、債券、股份、財務 参與及任何性質証券的目録;
- C、信用機構資產負債表與合併資產負債表連同 行政報告及監察會或核數師行的意見書。
- 二、關于一款 A 項及 B 項所指的資料應于資料所涉及 月份的次月最後一天之前送交,至于其餘資料則于營業結 算後隨即遞交。
- 三、UBO亦應于規定期間提供IEM所要求的資料。

四、違犯二款及三款規定者將處以澳門幣二萬元至一十萬元罰鍰。

第二十六條 (格式)

關于資產負債表、季結表、損益賬、分析表以及將來 所要求的其他資料,其格式須符合IEM之所定。

第八章 最 後 及 暫 行 條 例

第二十七條 (與居住者司業務)

- 一、爲着本法令第十八條及第二十一條之目的, UB O同下列人士進行的業務概視爲與居住者的業務:
 - A、持有在澳門居住的合法証件的個人;
 - B、持有涉及具在澳門居住或同等資格的文件的個人;
 - C、在澳門開設商店或收益主要來自本地區的個 人;
 - D、駐本地區以外的澳門官方代表團;
 - E、本地區公共機構及其在外地的代表;
 - F、主事務所在澳門的集體;
 - G、主事務所在外地的集體在澳門的機構,例如 分行、支行、代理處或辦事處;
 - H、主事務所在澳門的集體在外地的機構,例如 分行、支行、代理處或辦事處;

I、以外地為住所的代理或代理處而以上述各款 所指任何人的名義活動者。

二、不在上款各項之列的個人或集體, 概視為非居住者。

第二十八條 (經理部)

UBO經理部應將具有决定處理和解决與本地區有關 業務經營的權賦予常在澳門居住的個人或多人。

第二十九條 (責任的次序)

UBO的資產將依本條所指的優先次序應付關于UBO向居住者所承担的責任,UBO向非居住者所承担的責任,UBO向非居住者所承担的責任及信用機構主事務所或任何其他機構所承担的責任。

第三十條 (外國裁决的執行)

在不抵觸上條的規定下,關于主事務所在外地信用機構破產或清算的裁决,只以經葡國法院覆定後始得實施于不論屬任何形式的UBO。

第三十一條 (許可的撤消)

- 一、在不妨碍普通法所容許的基本原則下,遇有下列 情况之一,有關許可卽予撤消。
 - A、UBO所屬的信用機構關于業務經營的許可 被其主事務所所在地國家或地區主管當局收 回者;
 - B、UBO所屬信用機構結束營業者;
 - C、UBO所屬信用機構對債權人或對UBO不 給以履行其責任保証者。
- 二、許可的撤消由總督于聽取 I E M 的意見後以訓令方式行之。
- 三、依本法令規定所發給的准照不得透過出售、**轉讓** 或法律上任何其他交易爲移轉。

第三十二條 (法律上的用詞)

法律尤其是八月三日第三五 / 八二 / M號法令第二十條二款 D項及十二月二十八日第六 / 八五 / M號法律關于離岸業務銀行一詞槪視為 UBO。

第三十三條 (強制性名稱)

- 一、UBO的名稱將包括申請信用機構的名稱即在原國家或原地區所登記者以及「澳門離岸分行」或「澳門離岸附屬機構」詞句。
- 二、上款所指的資料將強制性標示于UBO的設施上及一切文件與行文上。

第三十四條 (適用法例)

UBO受本法令,八月三日第三五/八二/M號法令第一篇、第二篇第一章,有關許可的訓令及適用于UBO司普通法的管制。

一九八七年四月三十日于澳門政府

護理總督 孟智豪

Decreto-Lei n.º 52/87/M de 13 de Julho

Na sequência do contrato de concessão, assinado em 7 de Janeiro de 1986, entre o território de Macau e as entidades que depois constituíram a «CPM — Companhia de Parques de Macau, S. A. R. L.», a quem foi, como previsto, trespassada a concessão, apresentou a referida empresa um projecto de «Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos».

Para além do que se estipulava já, a tal respeito no contrato de concessão, também o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 16//86/M, de 22 de Fevereiro, se reporta à necessidade de regulamentos de utilização de parques de estacionamento, os quais serão objecto de aprovação por acto normativo do Governador.

Publicado o Decreto-Lei n.º 23/87/M, de 27 de Abril, relativo à exploração dos parques de estacionamento localizados na via pública, visa o presente diploma legal definir e fixar as condições gerais de utilização e exploração dos parques de estacionamento em auto-silos.

O presente decreto-lei constitui, assim, um enquadramento legal da exploração e utilização dos parques em auto-silos, que permitirá assegurar a execução do que, nesta parte, se refere no contrato de concessão, constituindo do mesmo passo mais um instrumento regulador do estacionamento, de inegável necessidade atentas as condições do Território, e que, de pleno, se integra nas preocupações do Governo e nas linhas de acção governativa a seu tempo divulgadas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Nos termos dos artigos 7.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 16/86/M, de 22 de Fevereiro, é aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, que constitui parte integrante do presente diploma legal.

Aprovado em 7 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO EM AUTO-SILOS

CAPÍTULO I

Condições de utilização dos parques em auto-silo

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. Para efeitos de aplicação deste regulamento, os parques em auto-silo poderão, além das zonas de estacionamento pú-

blico, incluir áreas de estacionamento privado, em condições a definir por regulamento específico a aprovar por acto normativo do Governador.

2. As disposições deste regulamento referem-se às áreas de estacionamento público, devendo, no entanto, as normas dele constantes relativas às áreas de utilização comum, designadamente acessos, bem como as regras gerais de utilização serem aplicadas aos utentes das áreas de estacionamento privado.

Artigo 2.º

(Responsabilidades)

- 1. O concessionário não é responsável pelo furto, roubo ou dano de qualquer veículo, bem como dos seus acessórios ou dos objectos deixados no seu interior, ou pela perda destes, quando os factos mencionados ocorram durante o período em que o veículo esteja estacionado ou se encontre em circulação na área de estacionamento, ou, ainda, na sua remoção e consequente depósito.
- 2. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de dolo ou culpa do concessionário ou dos seus agentes.
- 3. O concessionário não é responsável perante o condutor ou qualquer utente dos auto-silos por danos provocados nas viaturas durante a utilização dos mesmos.
- 4. Os auto-silos são considerados via pública para efeitos de responsabilidade civil e criminal.

Artigo 3.º

(Regras de utilização)

O condutor de veículo que utilize ou pretenda utilizar os auto-silos ou qualquer pessoa que entre nas instalações dos mesmos deverá:

- a) Cumprir as normas gerais de utilização dos parques, estabelecidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 16/86/M, de 22 de Fevereiro;
- b) Obedecer a todas as indicações dadas pelo pessoal do concessionário em serviço nos auto-silos, sempre que estas forem conformes às normas legais ou regulamentares;
- c) Obedecer à sinalização existente dentro e fora dos autosilos, nomeadamente a respeitante a limitações de velocidade, restrições de entrada e sentidos de circulação;
- d) Estacionar o veículo somente nos locais expressamente indicados para o efeito e de maneira a que o mesmo fique dentro das linhas indicadas para o espaço de estacionamento, devendo, logo que estacionado, desligar o motor do veículo;
- e) Não estacionar o veículo em lugar indicado como «reservado», a não ser que esteja autorizado a fazê-lo;
- f) Retirar o veículo do parque após o pagamento da respectiva tarifa, no prazo máximo a fixar nos regulamentos específicos dos auto-silos.

Artigo 4.º

(Restrições à utilização)

1. O concessionário poderá, através de sinalização convenientemente colocada dentro e fora dos auto-silos, proibir a

entrada ou circulação de veículos que, pelas suas características, possam interferir com a sua normal exploração, nomeadamente:

- a) Veículos com capacidade de mais de 9 passageiros sentados:
 - b) Veículos com peso bruto superior a 3,5 ton.;
- c) Veículos que pelas suas condições possam ocasionar perigo a qualquer utente ou veículo estacionado nos auto-silos, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis.
- 2. O concessionário poderá, ainda, vedar o acesso e circulação nos auto-silos a pessoas estranhas à sua utilização ou às que possam interferir com a normal exploração dos mesmos.
- 3. Poderá ser vedada a utilização de auto-silos por velocípedes e motociclos nos termos a definir nos regulamentos específicos.
- 4. Poderá prever-se, nos regulamentos específicos dos auto-silos, a utilização destes por veículos com lotação e tonelagem superiores às consignadas nas alíneas a) e b) do n.º 1.

Artigo 5.º

(Condições de utilização)

O condutor que pretenda utilizar os auto-silos, desde que não seja portador de um passe, deve, à entrada, obter um bilhete para o seu veículo, efectuando, à saída, o pagamento da quantia devida pelo estacionamento.

CAPÍTULO II

(Tarifas e horário de funcionamento)

Artigo 6.º

(Horário)

- 1. Os auto-silos encontrar-se-ão abertos ao público 24 horas por dia, podendo, porém, serem definidos, por despacho do Governador e sob proposta do concessionário, outros horários do funcionamento para os parques de estacionamento público.
- 2. O concessionário poderá condicionar o uso ou encerrar temporariamente os auto-silos, por motivos devidamente justificados e aceites pelos serviços competentes da Administração.

Artigo 7.º

(Tarifas)

- 1. As tarifas devidas pela utilização dos auto-silos serão fixadas por acto normativo do Governador, sob proposta da DSOPT ouvido o concessionário.
- 2. As tarifas em vigor deverão estar expostas em locais adequados dos auto-silos, designadamente à entrada, saída e zonas de acesso.

Artigo 8.º

(Modalidades de pagamento)

- 1. O pagamento das tarifas poderá ser efectuado nas seguintes modalidades:
 - a) Bilhete simples para parque público;
 - b) Passe mensal para parque público.
- 2. O número de passes mensais a emitir para cada auto-silo poderá ser condicionado em percentagem da respectiva capacidade do parque público, sob proposta do concessionário, aprovada pelos serviços competentes da Administração.

Artigo 9.º

(Passes mensais)

- 1. O uso dos passes mensais permite a utilização dos autosilos sem limite de tempo e pelo número de vezes que se desejar, dentro do período de um mês de calendário.
- 2. O passe mensal é emitido e renovado pelo concessionário a favor de qualquer pessoa que satisfaça o pagamento tarifário mensal estabelecido.

Artigo 10.º

(Passes anuais)

- 1. Os lugares de estacionamento privado dos auto-silos serão utilizados através do uso de passes anuais.
- 2. A emissão e renovação de passes anuais é feita pelo concessionário, pelo preço de custo do respectivo título, a favor de quem provar ser titular dos lugares de estacionamento privado.
- 3. Os possuidores de passe anual não podem, com o mesmo, estacionar o veículo em lugar de estacionamento público.

Artigo 11.º

(Manutenção e substituição de bilhetes e passes)

Os bilhetes e passes devem ser conservados em bom estado, de modo a poderem ser lidos pelos dispositivos de entrada e saída, devendo qualquer utilizador, logo que verifique que o bilhete ou passe se não encontra em condições de ser utilizado naqueles dispositivos, comunicar, imediatamente, ao concessionário, a fim de que este proceda à sua substituição.

CAPÍTULO III

Infracções e multas

Artigo 12.º

(Estacionamento abusivo)

- 1. Considera-se abusivo o estacionamento efectuado:
- a) Para além do período de estacionamento máximo previsto no artigo 14.º;

- b) Em lugares de estacionamento reservado ou privado;
- c) Em local que impeça ou dificulte o acesso aos lugares de estacionamento, ou que, por qualquer forma, prejudique o regular funcionamento dos auto-silos.
- 2. O estacionamento abusivo é punido com multa de \$ 100,00, sem prejuízo do pagamento da tarifa e taxas de remoção e depósito devidos.

Artigo 13.º

(Infracções de utilização)

A contravenção às regras prescritas nos artigos 3.º e 4.º deste diploma sujeita os seus infractores às sanções previstas no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 14.º

(Período de estacionamento máximo)

- 1. O período máximo de estacionamento em lugares de estacionamento público é de 15 dias consecutivos, salvo acordo prévio estabelecido, por escrito, com o concessionário.
- 2. Findo o período referido no número anterior, poderá o concessionário solicitar à Polícia de Segurança Pública que proceda ao bloqueamento do veículo, nos termos deste regulamento e das disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 23//87/M, de 27 de Abril.

Artigo 15.º

(Falta de exibição de título)

- 1. A falta de exibição de bilhete de estacionamento ou de passe mensal sujeita o infractor à multa de \$ 100,00, sem prejuízo do pagamento de tarifa calculada com base no período das 24 horas anteriores contadas até ao momento da saída do parque.
- 2. As sanções previstas no número anterior aplicam-se ao possuidor de passe anual de parque privado que estacione o veículo em parque público.

Artigo 16.º

(Danificações, viciação ou violação)

- 1. A danificação, viciação ou violação do sistema de controlo dos auto-silos, bem como a viciação de passes ou bilhetes, ainda que culposas, são punidas com a multa de \$ 1 000,00, sem prejuízo da responsabilidade penal que ao caso couber.
- 2. A reincidência nas infrações previstas no número anterior será punida com a multa de \$ 2 000,00.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

(Remissão)

É aplicável ao estacionamento em auto-silos, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 3.º, n.º 3, 6.º, n.ºs 1, 3, 4, e 7.º a 18.º do Decreto-Lei n.º 23/87/M, de 27 de Abril.

Decreto-Lei n.º 53/87/M de 13 de Julho

Constituição de Servidão Radioeléctrica (Estúdios da TDM — Guia)

Considerando que se torna necessário delimitar as zonas de desobstrução indispensáveis à protecção da ligação hertziana entre os Estúdios e o Centro de Radiodifusão da Guia, pertencentes à Teledifusão de Macau, E. P., ambos situados no Concelho de Macau, constitui-se, para tal efeito, uma servidão radioeléctrica;

Considerando o disposto no artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 48, de 1 de Dezembro de 1973;

Ouvidas a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes e a Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da competência conferida pela alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta o seguinte:

Artigo 1.º As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioeléctricos formados pelos Estúdios da Teledifusão de Macau, sitos na Rua de Francisco Xavier Pereira, e pelo Centro de Radiodifusão da Guia, numa distância de 900 metros, estão sujeitas a servidão radioeléctrica e, bem assim, a outras restrições de utilidade pública, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro.

Art. 2.º Os Estúdios da Rua de Francisco Xavier Pereira e o Centro de Radiodifusão da Guia utilizam antenas direccionais com cotas, respectivamente, de 23 m e 95 m em relação ao nível médio do mar e situam-se nos pontos com as seguintes coordenadas:

a) Estúdios da Rua de Francisco Xavier Pereira;

Geográficas		Planimétricas
Latitude (N)	22.º 12′ 26″	M = 21~032.6
Longitude (E)	113.º 32′ 47″	P = 19415.5

b) Centro de Radiodifusão da Guia;

Geográficas	•	Planimétricas
Latitude (N)	22.º 11′ 55″	M = 21 241.8
Longitude (E)	113.° 32′ 49″	P = 18546.1

Art. 3.º A zona de desobstrução, a que aludem os artigos 6.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, tem uma largura de 13 m.

Esta zona de desobstrução, que é medida perpendicularmente e para cada lado da projecção horizontal do segmento de recta que une os dois centros, encontra-se demarcada no plano horizontal da planta topográfica, incluída na figura 1 anexo ao presente diploma, à escala de 1:5 000.

Art. 4.º Na zona de desobstrução definida no artigo anterior, é proibida a implantação ou manutenção de edifícios ou de outros obstáculos que distem do segmento de recta que une as duas antenas, menos de $(10+0,0051)\,\mathrm{V}_{\overline{d_1}\,\overline{d_2}}$)m, sendo d_1 e d_2 obtidos pela projecção sobre o segmento de recta atrás referido, das distâncias, em metros, entre o ponto considerado e os pontos extremos, respectivamente, Estúdios e Centro de Radiodifusão da Guia.

O elipsóide da 1.ª zona de Fresnel e o perfil do terreno entre as antenas consideradas, estão representados no plano vertical, na escala de 1:5 000, conforme a figura 2 anexa ao presente diploma.

Art. 5.º Tendo em consideração terem sido os projectos de construção aprovados antes do pedido de constituição da presente servidão, e por se encontrarem praticamente concluídos, constituem excepção ao consignado no artigo anterior os seguintes edifícios:

— Edifício Caravela, localizado na Avenida do Coronel Mesquita;

— Torre B2 do auto-silo do Bairro Albano de Oliveira, localizado no cruzamento entre a Avenida do Coronel Mesquita e a Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

Contudo, a execução referida não contempla alterações futuras que se venham a provar perturbadoras do normal funcionamento da ligação radioeléctrica em apreciação.

Art. 6.º A Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau é a entidade competente para:

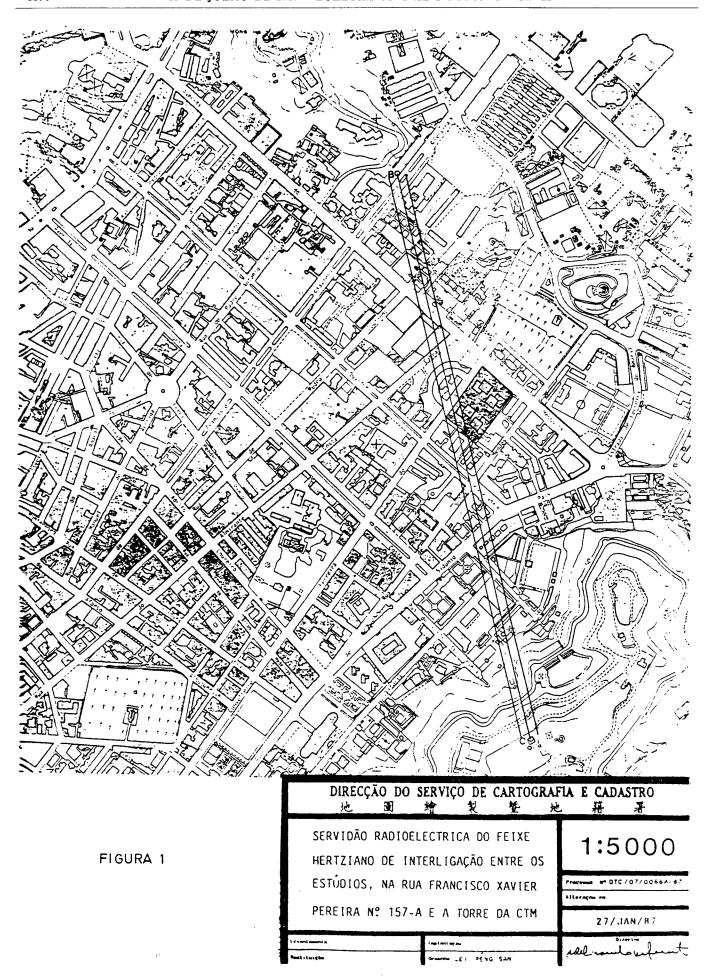
- a) Ordenar a demolição, remoção, abate ou inutilização dos obstáculos perturbadores, referidos nos termos do artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, sem prejuízo do estipulado no n.º 3 do mesmo artigo daquele diploma;
- b) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais respeitantes à presente servidão;
- c) Aplicar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 597/ /73, de 7 de Novembro, as multas decorrentes das infraçções verificadas.

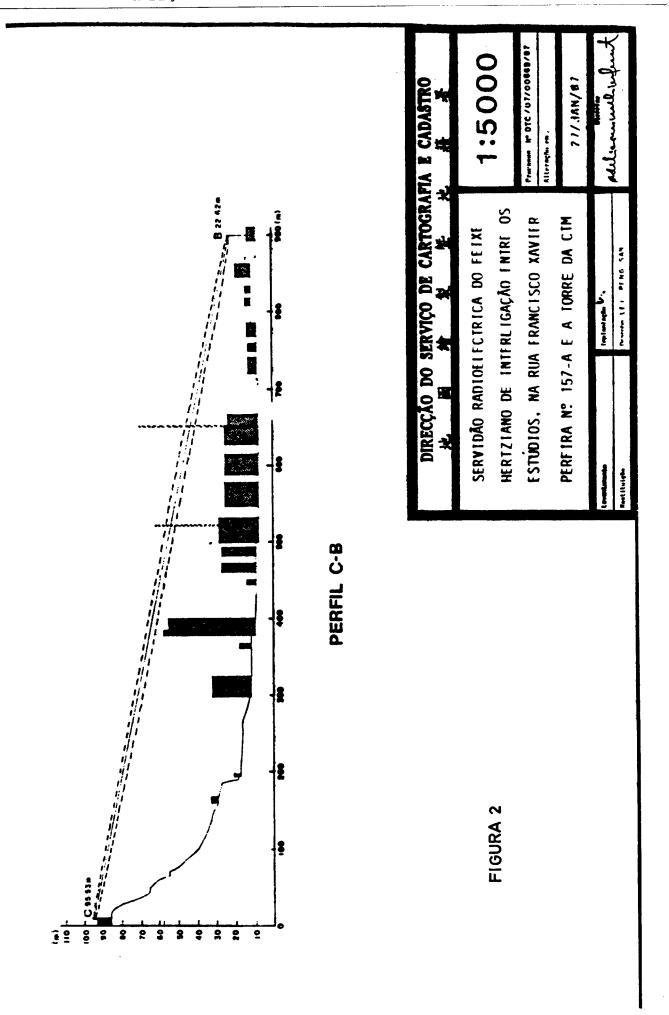
Art. 7.º Das decisões tomadas, nos termos das alíneas a) e c) do artigo anterior, cabe recurso para o Governador.

Aprovado em 9 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.





Decreto-Lei n.º 54/87/M

de 13 de Julho

Considerando que o Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março, não prevê como encargo do Território o transporte de regresso do pessoal recrutado fora das situações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

Considerando que tal situação gera não só desigualdade de tratamento, como constitui a Administração em responsabilidade pelo pagamento daquele transporte, uma vez que, nalguns casos, já assumiu esse encargo;

Considerando, ainda, que convém esclarecer o mecanismo de pagamento das passagens de vinda daquele pessoal quando a forma de provimento seja a de contrato além do quadro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos no n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 26/85//M, de 30 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

(Situações que conferem o direito)

- 1. Constituem encargo do Território, através do seu Orçamento Geral (OGT), ou dos orçamentos privativos das entidades autónomas, as despesas com o transporte de pessoal relativamente ao qual se verifique uma das seguintes situações:
- a) Quando se desloque do local de recrutamento para Macau para iniciar as funções no Território, e o provimento revista a forma de nomeação em comissão de serviço ou de contrato além do quadro;
- b) Quando regresse ao local de recrutamento, findo o período de prestação de serviço no Território, sem prejuízo do disposto no artigo 4.º deste diploma;

c)	 ;
e)	 ;
f)	

- Art. 2.º O disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março, na redacção dada pelo artigo anterior, aplica-se aos contratos além do quadro celebrados antes da entrada em vigor do presente diploma.
- Art. 3.º É revogado o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março.
- Art.º 4.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em 10 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

Portaria n.º 73/87/M de 13 de Julho

Tendo a Companhia de Construção Civil Kwok Kong, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, conjugada com a Portaria n.º 87/86/M, de 14 de Junho, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Construção Civil Kwok Kong, Limitada, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 101-103, 8.º andar, «B», Edifício «Lun Pong», uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

- 1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18//83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.
- 3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.
- 4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.
- 5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.
- 7. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, quando as circunstâncias o aconselhem pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.
- 8. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu

depósito em local determinado.

- 9. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.
- 10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).
- 11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.
- 12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.
- 13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos em vigor.

Governo de Macau, 1 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, Carlos Alberto Carvalho Dias.

Portaria n.º 74/87/M

de 13 de Julho

Tendo a Companhia de Elevadores Hang Fung (Macau), Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, conjugada com a Portaria n.º 87/86/M, de 14 de Junho, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Elevadores Hang Fung (Macau), Limitada, sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 67, 4.º andar, «A», uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a

que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

- 1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18//83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.
- 3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.
- 4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.
- 5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.
- 7. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, quando as circunstâncias o aconselhem pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.
- 8. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.
- 9. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.
- 10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).
- 11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.
- 12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.
- 13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada,

ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos em vigor.

Governo de Macau, 1 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, Carlos Alberto Carvalho Dias.

Portaria n.º 75/87/M de 13 de Julho

O ensino primário luso-chinês é a via de ensino oficial que permite a escolarização das crianças de língua chinesa, que por ele pretendam optar.

Criado em 1964, pelo Diploma Legislativo n.º 937, de 11 de Junho, desde logo se verificou uma procura espontânea, por parte da população, a que se procurou responder através da criação de estabelecimentos de ensino a ele destinados. É assim que, actualmente, se encontram em funcionamento as Escolas Primárias Luso-Chinesas de Sir Robert Ho Tung, da Taipa e Coloane, onde, no total, estavam matriculados, no ano lectivo que agora finda, cerca de 830 alunos.

A procura crescente do ensino primário oficial luso-chinês obrigou a que, há alguns anos a esta parte, se começasse a pensar na necessidade de alargamento da respectiva rede escolar, através da construção de novas escolas. De facto, não tem sido possível encontrar solução para a escolarização de todos os alunos que se inscrevem nas escolas existentes.

Neste sentido, iniciou-se, a partir de 1985, uma política que visava dotar o território de Macau dos estabelecimentos de ensino necessários à sua população. A inclusão de equipamentos escolares, como contrapartidas de Contratos de Desenvolvimento da Habitação ou de outras formas de concessão de terrenos, passou, a partir daí, a ser tida em conta e começa, agora, a produzir os seus frutos.

Assim, dispõe-se, já para o próximo ano lectivo, de uma unidade escolar localizada no edifício situado entre o Istmo de Ferreira do Amaral e a Avenida de Artur Tamagnini Barbosa que, integrada no Contrato de Desenvolvimento para a Habitação estabelecido pelo Despacho n.º 77/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 13 de Abril, passa para a posse da Administração.

Concretizam-se, deste modo, algumas das preocupações referidas nas Linhas de Acção Governativa para 1987, nomeadamente a que aponta a necessidade de «Promover o alargamento do parque escolar, procurando, acção conjunta com outros Serviços da Administração, levar a escola ao encontro do aluno, sobretudo o residente nas zonas mais degradadas».

Com a criação desta escola, se bem que não fiquem resolvidas as carências do ensino luso-chinês, pelo que se prosseguirá na construção de outras unidades escolares, de acordo com os estudos de planeamento de rede escolar já em curso,

será possível garantir a escolarização de todos os alunos que efectuaram a sua inscrição no sistema de ensino oficial, para o ano lectivo de 1987/88.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e ao abrigo da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura determina:

Artigo 1.º É criada, para entrar em funcionamento no ano lectivo de 1987/88, a Escola Primária Luso-Chinesa de Tamagnini Barbosa.

Art. 2.º A Escola agora criada ministrará o ensino primário luso-chinês regulado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Julho, podendo, em caso de necessidade, ministrar a educação pré-escolar a crianças de 3 e 4 anos de idade.

Governo de Macau, aos 5 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, Mário Ferreira Cordeiro.

Portaria n.º 76/87/M de 13 de Julho

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano económico de 1987;

Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 119//84/M, de 24 de Novembro, usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e ao abrigo da alínea b) do artigo 1.º da Portaria n.º 56/87/M, de 8 de Junho, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1987, na importância de \$ 7 325 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo presidente do Instituto de Acção Social de Macau.

Governo de Macau, aos 6 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, Carlos Alberto Carvalho Dias.

1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1987

RECEITAS DE CAPITAL

\$7 325 000,00

Transporte \$4 254 600,00

DESPESAS CORRENTES		Capítulo 05 — Grupo 04 — Artigo 01 — Nú- mero 04 — Outras despesas correntes — Diver-
Capítulo 01 — Grupo 01 — Artigo 01 — Nú- mero 01 — Remunerações certas e permanentes — Pessoal dos quadros aprovados por lei —		sas — Equipamentos administrados directamente pelo IASM — Lar de Ká-Hó\$ 250 000,00
Vencimentos ou honorários\$ Capítulo 01 — Grupo 01 — Artigo 02 — Número 01 — Pessoal contratado além do quadro		Capítulo 05 — Grupo 04 — Artigo 03 — Número 00 — Idem — Idem — Equipamentos escolares e propinas a estudantes pobres \$ 300 000,00
— Remunerações		Capítulo 05 — Grupo 04 — Artigo 10 — Nú- mero 00 — Outras despesas correntes — Di- versas — Dotação provisional para encargos \$1 600 400,00
Capítulo 01 — Grupo 01 — Artigo 05 — Número 01 — Salários do pessoal eventual — Salários\$		Capítulo 07 — Grupo 09 — Artigo 00 — Nú- mero 00 — Despesas de capital — Outros inves- timentos — Material de transporte\$ 70 000,00
Capítulo 01 — Grupo 01 — Artigo 09 — Número 00 — Subsídio de Natal	145 000,00	Capítulo 07 — Grupo 10 — Artigo 00 — Nú- mero 00 — Idem — Idem — Maquinaria e equipamento
Capítulo 01 — Grupo 01 — Artigo 10 — Número 00 — Subsídio de férias\$	145 000,00	\$7 325 000,00
Capítulo 01 — Grupo 02 — Artigo 03 — Número 00 — Remunerações acessórias — Horas extraordinárias\$	5 000,00	Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Julho de
Capítulo 01 — Grupo 02 — Artigo 04 — Número 00 — Idem — Abono para falhas\$	2 100,00	1987. — O Presidente, Deolinda Leite. Portaria n.º 77/87/M
Capítulo 01 — Grupo 06 — Artigo 02 — Nú- mero 00 — Compensação de encargos — Ves-		de 13 de Julho
tuário e artigos pessoais — Compensação de encargos\$ Capítulo 01 — Grupo 06 — Artigo 03 — Nú-	20 000,00	Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho, o Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Es-
mero 02 — Deslocações — Idem — Ajudas de custo diárias\$	70 000,00	tacionamento em Auto-Silos;
Capítulo 02 — Grupo 01 — Artigo 03 — Número 00 — Bens e serviços — Bens duradouros — Material de aquartelamento e alojamento\$	50 000,00	Considerando estar concluída a obra de construção do Silo Ferreira de Almeida; Considerando estarem reunidos os pressupostos para a de-
Capítulo 02 — Grupo 01 — Artigo 04 — Nú- mero 00 — Idem — Idem — Material de edu-	30 000,00	finição das regras específicas para a utilização e exploração deste Auto-Silo;
cação, cultura e recreio\$ Capítulo 02 — Grupo 01 — Artigo 07 — Nú-	30 000,00	Nestes termos;
mero 00 — Idem — Idem — Equipamento de secretaria\$	100 000.00	Ouvido o Conselho Consultivo;
Capítulo 02 — Grupo 03 — Artigo 02 — Nú- mero 01 — Idem — Encargos das instalações — Energia eléctrica\$		No uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de
Capítulo 02 — Grupo 03 — Artigo 02 — Nú- mero 02 — Idem — Idem — Outros encargos das instalações\$	400 000,00	Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda o seguinte:
Capítulo 02 — Grupo 03 — Artigo 05 — Número 02 — Idem — Transportes e comunicações — Transportes por outros motivos\$	120 000,00	Artigo único. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Silo Ferreira de Almeida (S.F.A.), que constitui parte integrante da presente portaria.
Capítulo 02 — Grupo 03 — Artigo 07 — Nú- mero 00 — Idem — Publicidade e propaganda \$		Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1987.
Capítulo 04 — Grupo 02 — Artigo 03 — Número 02 — Transferências correntes — Equi-		Publique-se.
pamentos sociais — Lares de crianças e jovens\$	10 000,00	O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente

A transportar \$4 254 600,00

Monjardino.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SILO FERREIRA DE ALMEIDA

Artigo 1.º

(Condições de utilização)

- 1. Para efeitos de aplicação deste regulamento e condições de utilização, o Silo Ferreira de Almeida, daqui em diante designado por S.F.A., é um parque de estacionamento público e inclui os andares desde o 1.º ao 5.º, inclusive, do edifício que confronta a N.E. com a Avenida do Coronel Mesquita e a N. W. com a Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.
- 2. O sexto andar do edifício referido no número anterior é destinado a parques de estacionamento privado.
- 3. Salvo autorização especial do concessionário, é expressamente proibida a entrada de veículos no S.F.A., com as seguintes características:
- a) Veículos com capacidade de mais de 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;
 - b) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;
- c) Veículos que, pelas suas condições, possam ocasionar perigo a qualquer utente ou veículo estacionado no S.F.A., nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;
 - d) Veículos de menos de quatro rodas, motorizados ou não
- 4. Qualquer condutor que pretenda utilizar o S.F.A., e não esteja munido do respectivo passe, mensal ou anual, deverá adquirir um bilhete de acesso no dispositivo automático instalado na entrada.
- 5. Após o pagamento da tarifa devida pelo respectivo período de estacionamento, deve o condutor retirar o veículo das instalações no prazo máximo de quinze minutos.

Artigo 2.º

(Tarifas)

- 1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização dos parques de estacionamento público do S.F.A., passam a vigorar as seguintes modalidades de pagamento:
 - a) Bilhete simples;
 - b) Passe mensal.
- 2. O número de passes mensais a emitir pelo concessionário não poderá ultrapassar 50% da capacidade de parqueamento público do S.F.A.
- 3. As tarifas devidas pela utilização do S.F.A. são as seguintes:

Das 8,00 às 18,00 horas — \$2 pts./horas;

Das 18,00 às 22,00 horas — \$1 pts./hora;

Das 22,00 às 8,00 horas — \$5 pts./período;

Passe mensal — \$550 pts./mês de calendário.

4. As tarifas previstas no número anterior poderão ser revistas por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes e ouvido o concessionário.

Artigo 3.º

(Identificação e uniforme do pessoal em serviço no S.F.A.)

O pessoal do concessionário afecto às diversas tarefas de parqueamento, remoção e depósito dos veículos, deve usar uniforme próprio e a identificação respectiva, de modelos a aprovar pela Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Artigo 4.º

(Remissão)

São subsidiariamente aplicáveis ao presente regulamento as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho.

Portaria n.º 78/87/M

de 13 de Julho

A fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, que determina que os saldos das contas das entidades autónomas devem transitar de gerência através do orçamento suplementar, e tendo ainda em consideração que, pelo n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/86//M, de 31 de Dezembro, se limita a 10% a possibilidade de aplicação do saldo transferido, foi elaborado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, onde essencialmente se promovem reforços das verbas afectas a incentivos financeiros à reinstalação de unidades industriais e à promoção de exportações;

Tendo o referido orçamento sido submetido à aprovação tutelar, usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1987, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 1987

Classificação			Designação	Reforço	Anulação		
Cap.	Gru.	Art.º	N.º	Al.a			
					RECEITAS		
13					Outras receitas de capital		
					Saldos das contas de anos findos	6 528 352,85	
					Total da receita	6 528 352,85	
					DESPESAS		
01	05	02	00		Abonos diversos — Previdência social		80 000,00
02	03	07	00	02 03 06 07	Feiras, exposições e missões comerciais Informação comercial e publicidade Acções promocionais em colaboração com a D.S.T. Outras acções promocionais	1 001 835,00	50 000,00 700 000,00
02	03	08	00	03 04 05 08	Estudos de mercado e visitas de estudo Representação no exterior Cooperação técnica internacional Protocolos de colaboração com Portugal		50 000,00 50 000,00 400 000,00 300 000,00 499 000,00
03	02	00	00		Juros — Empresas públicas		20 000,00
07	03	00	00		Edifícios		100 000,00
08	03	00	00		Transferências de capital — Particulares	1 900 000,00	
					Total dos reforços	2 901 835,00	
					Total das anulações		2 249 000,00
				 	Aumento líquido da despesa	652 835,00	

Aprovado pelo Conselho Administrativo do F.D.I.C., aos 22 de Junho de 1987. — O Conselho Administrativo. — Presidente, Cristiano Afonso de Oliveira Domingues. — Vogais, Fernando Vieira da Cruz — Luís Ventura Janeiro Rosa — Manuel Costa.

Portaria n.º 79/87/M de 13 de Julho

Tendo Peter William Johnson requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de amador;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a

Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, conjugada com a Portaria n.º 87/86/M, de 14 de Junho, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo 1.º É concedida a Peter William Johnson, residente na Rua da Madre Terezina, n.º 11, 18.º-A, Edifício «Nga Va Kok», uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de amador.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

- 2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18//83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.
- 3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.
- 4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.
- 5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.
- 7. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, quando as circunstâncias o aconselhem pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.
- 8. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.
- 9. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.
- 10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).
- 11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.
- 12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.
- 13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a

apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos em vigor.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, Carlos Alberto Carvalho Dias.

Portaria n.º 80/87/M

de 13 de Julho

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação, neste território no dia 29 de Julho próximo, selos postais e blocos alusivos aos «Leques das Regiões», emissão extraordinária, nas quantidades e taxas seguintes:

500 000 selos da taxa de	\$ 0,30
250 000 selos da taxa de	\$ 0,70
150 000 selos da taxa de	\$ 1,00
100 000 selos da taxa de	\$ 6,00
25 000 blocos especiais de	\$ 8,00

Governo de Macau, aos 8 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, Carlos Alberto Carvalho Dias.

Portaria n.º 81/87/M de 13 de Julho

Tendo sido apresentado pelo respectivo Conselho de Administração, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Fundo de Pensões de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, o orçamento daquela entidade autónoma;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade prevista nas alíneas b) e c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, é aprovado, ficando a fazer parte integrante desta portaria, o orçamento previsional do Fundo de Pensões de Macau para o ano de 1987.

Art. 2.º O orçamento previsional executar-se-á a partir de 1 de Abril de 1987, sendo as receitas calculadas em

\$41 769 600,00 e as despesas em igual montante.

Art. 3.º É revogada a Portaria n.º 64/87/M, de 29 de Junho.

Governo de Macau, aos 8 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

Orçamento de receitas e custos do Fundo de Pensões para 1987

ORÇAMENTO DE RECEITAS

Código	Contas	
	Proveitos por natureza	
80	Proveitos financeiros	
805	Juros de aplicação em institui- ções de créditos de Territó- rio	
8052	De depósitos a prazo	1 033 400,00
806	Juros de depósitos no exterior	
8062	De depósitos a prazo	8 709 700,00
83	Rendimentos de aplicações fi- nanceiras	
837	Rendimentos de títulos do ex- terior	32 026 500,00
	Total de proveitos	41 769 600,00

ORÇAMENTO DE CUSTOS

Código	Contas	
	Custos por natureza	
71	Custos com pessoal	2 333 100,00
72	Fornecimentos de terceiros	600 000,00
73	Serviços de terceiros	4 150 000,00
	Recursos próprios e resultados	
64	Conta de exploração do exército	34 686 500,00
	Total de custos e resultados	41 769 600,00

Fundo de Pensões, em Macau, aos 30 de Março de 1987.

Portaria n.º 82/87/M de 13 de Julho

Tornando-se necessário proceder à revisão do contrato relativo à empreitada de remodelação do Terminal de Passageiros no Porto Exterior, por extensão do seu objecto e modificação consequente do referido clausulado;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de um contrato com a Empresa SOMEC — Consultores, Ld.ª, cujo objecto é a revisão do contrato assinado em 19 de Maio de 1986, para a execução da empreitada de remodelação do Terminal de Passageiros no Porto Exterior, e que agora é convolado na construção de um Novo Terminal Marítimo no Porto Exterior.

Art. 2.º O contrato cuja celebração é autorizada, nos termos do artigo 1.º desta portaria, terá o valor global de \$143 884 892,10, e será financiado parcialmente pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L. (STDM), nos termos da cláusula 12.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, assinado em 29 de Setembro de 1986, com a redacção dada pelo aditamento ao contrato assinado em 31 de Dezembro de 1986.

Art. 3.º O financiamento a que se refere o artigo 2.º constituirá receita da rubrica adequada do orçamento geral do Território (OGT), e o encargo global referido no mesmo artigo terá o seguinte escalonamento:

1986	2 408	102,80
1987	65 573	770,50
1988	75 903	018.80

Art. 4.º O encargo referente a 1986 foi suportado pela rubrica da tabela de despesa a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 56/86/M, de 15 de Março.

Art. 5.º—1. O encargo referente a 1987 será suportado pela dotação inscrita no capítulo 40 do orçamento geral do Território para o corrente ano (OGT/87), com o código de classificação económica «07–05–00–00— Portos».

2. Os encargos relativos a 1988 serão suportados pela rubrica adequada a inscrever no orçamento geral do Território do próximo ano.

Art. 6.º Os saldos que venham a apurar-se nos anos de 1987 e 1988, relativamente às importâncias indicadas no artigo 3.º desta portaria, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Art. 7.º É revogada a Portaria n.º 56/86/M, de 15 de Março.

Governo de Macau, aos 8 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 43/GM/87

Mantendo-se deficiente a situação financeira da empresa concessionária da exploração de corridas de cavalos na modalidade de trote com atrelado;

Mantendo-se, por isso, pertinentes as razões que justificaram as desobrigações consagradas no Despacho n.º 259/85, de 12 de Dezembro;

Tendo em vista o disposto no § 3.º da cláusula 6.ª do contrato de concessão celebrado entre o Governo do Território e a Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L.;

Determino:

- 1. Durante o período de um ano, contado a partir do início de 1987, fica a concessionária desobrigada do pagamento da renda e adicional previstos no corpo da cláusula 6.ª do contrato de concessão, deixando de beneficiar, outrossim, das isenções a que se refere a cláusula 18.ª, por lhe ser então aplicável o regime geral de tributação vigente no Território.
- 2. Durante o período da desobrigação, a concessionária deixará de liquidar a compensação referida no parágrafo único da cláusula 7.ª do contrato de concessão, por virtude da suspensão da isenção prevista no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28//77/M, de 6 de Agosto.
- 3. O período de vigência do regime autorizado por este despacho poderá ser prorrogado, a solicitação da concessionária, apresentada até 60 dias antes do respectivo termo.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Junho de 1987. — O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

Despacho n.º 44/GM/87

Na sequência do Despacho n.º 23/GM/87, de 30 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho, relativo à nomeação da «Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau de 1987», nomeio para coordenador da referida Comissão, a dr.ª Anabela Fátima Sales Ritchie.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Julho de 1987. — O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

Despacho n.º 49/GM/87

Ao deixar as funções de Governador de Macau, é meu dever reconhecer publicamente a competência, zelo e dedicação que em alto grau evidenciaram todos os membros do meu Gabinete, em conformidade com as responsabilidades próprias de cada um. Por isso, louvo e deixo expresso o meu maior apreço e gratidão a António José de Sousa Nogueira de Oliveira Lima, dr. António Duarte de Almeida e Carmo, capitão José Silva Conceição, dr. Gonçalo de Almeida Correia da Silva, dr. João

Pedro Morais de Carvalho, Pedro Ló da Silva, Maria Cândida Ribeiro Campos da Silva, Maria Cristina Cardoso de Carvalho Lopes, Lídia Lurdes da Cunha e Joana Francisca Trigueiros da Silva Cunha.

Lisboa, 8 de Julho de 1987. — O Governador, Joaquim Pinto Machado.

Despacho n.º 50/GM/87

Ao deixar as funções de Governador de Macau, confiro público louvor ao pessoal da Secretaria do Governo de Macau pelo trabalho realizado.

Destaco, muito especialmente, o chefe da secretaria, Fausto Pereira da Silva Manhão, pela sua competência e zelo.

Lisboa, 8 de Julho de 1987. — O Governador, Joaquim Pinto Machado.

Despacho n.º 51/GM/87

Ao deixar as funções de Governador de Macau, é meu dever reconhecer publicamente a competência, zelo e dedicação que em alto grau evidenciou o cabo fuzileiro naval n.º 602/73, dos Serviços de Marinha, Luís Teixeira Valverde, destacado a prestar serviço como ecónomo do palacete da Santa Sancha. Por isso, o louvo e deixo expresso o meu maior apreço e gratidão

Lisboa, 8 de Julho de 1987. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 52/GM/87

Pelo Despacho n.º 23/GM/87, de 30 de Maio, publicado no Boletim Oficial n.º 23, de 8 de Junho, que cria a «Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau de 1987», nomeei para membro desta Comissão o capitão de cavalaria, Francisco M. C. de Oliveira Pereira, em representação das F. S. M. Por razões de serviço, este elemento encontrar-se-á ausente do Território, durante um largo período de tempo, pelo que, em sua substituição, nomeio o tenente-coronel de cavalaria, José Manuel Júdice Pontes.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Julho de 1987. — O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

Despacho n.º 99/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 30 de Março de 1987, Butt Chak Hung, por si e na qualidade de subgerente da Sociedade de Fomento Predial Chak Fung, Lda., e Pat Chak Pok, também por si e na qualidade de gerente da mesma Sociedade e, ainda, na qualidade de procurador de Butt Yee Man, Gary Chak Kei Butt, Butt Seck Man, Lo Butt Wun

Yin, Butt Kun Man, Pat Chak Pei e Butt Woon Man, solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno aforado pelo Território, com a área de 229 m², sito na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 136, (Proc. n.º 48/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pat Chak Pok, Mok Yu Tak, Butt Chak Hung, Pat Chak Pei, Gary Chak Kei Butt, Butt Seck Man, Butt Yee Man, Butt Woon Man, Lo Butt Wun Yin e Butt Kum Man Carol adquiriram, por sucessão hereditária, o prédio n.º 136, da Rua do Almirante Costa Cabral, em Macau, por óbito de Butt Yuen Kan, implantado em terreno com a área de 229 m², aforado pelo Território por alvará de concessão n.º 6, de 22 de Fevereiro de 1929.

Por escritura de contrato de compra e venda de 21 de Outubro de 1983, o referido Mok Tak vendeu a sua parte à Sociedade de Fomento Predial Chak Fung, Lda.

- 2. O prédio encontra-se descrito sob o n.º 21 641 a fls. 177 do Livro B-56, desanexado da descrição n.º 11 262 a fls. 86 do Livro B-30 e inscrito a favor dos citados requerentes e conforme inscrições n.ºs 83 661 a fls. 113 v. do Livro G-53 e 95 209 a fls. 37 v. do Livro G-63.
- 3. Em Julho de 1985, os referidos titulares, pretendendo reaproveitar o terreno em causa, submeteram à apreciação da DSOPT um projecto da arquitectura para a construção de novo edifício no terreno resultante do citado prédio.
- 4. A DSOPT apreciou o projecto, emitindo sobre o mesmo parecer favorável. Porém, como se tratava de terreno concedido pelo Território, o processo foi remetido aos SPECE com a informação que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à aprovação do projecto.
- 5. Nestes Serviços, Butt Chak Hung, por si e na qualidade de subgerente da Sociedade de Fomento Predial Chak Fung, Lda., com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 6, em Macau, e Pat Chak Pok, também por si e na qualidade de gerente da referida Sociedade e, ainda, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o acto, de: Butt Yee Man, Gary Chak Kei Butt, Butt Seck Man, Lo Butt Wun Yin, Butt Kun Man Carol, Pat Chak Pei e Butt Woon Man, apresentaram, em Março de 1987, um requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicitando autorização para modificar o aproveitamento do terreno em apreço em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT.
- 6. Após negociações havidas com os requerentes, foi possível chegar ao acordo traduzido na assinatura, pelos dois requerentes, nas qualidades referidas, de um termo de compromisso, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta anexa ao mesmo e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.
- 7. Pela informação n.º 93/87, de 7 de Abril, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social determinado que o processo fosse enviado à Comissão de Terras.
- 8. Apreciado o processo em sessão de 7 de Maio de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de modificação de aproveitamento, devendo a escritura pública do contrato respectivo ser outorgada nos termos da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão por aforamento ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

- 1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 229 metros quadrados, situado na Rua do Almirante Costa Cabral, correspondente ao prédio n.º 136, de ora em diante designado simplesmente por terreno.
- 2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/402/85, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

- 1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos (incluindo c/v, r/c e s/l).
- 2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

c/v, r/c e s/l — Comércio (cerca de 668 m²); 1.º ao 4.º andar — Habitação (cerca de 997 m²).

3. Das fracções referidas no número anterior, destinam-se a uso próprio dos segundos outorgantes as seguintes:

1.º andar — Fracção A1 e 4.º andar — Fracção C4.

Cláusula terceira — Preço do dominio útil e foro

- 1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para MOP \$ 163 280,00 (cento e sessenta e três mil, duzentas e oitenta) patacas.
- 2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.
- 3. O foro anual é actualizado para MOP \$408,00 (quatrocentas e oito) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.
- 2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes deverão, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:
- a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra;
- b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.
- 3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente

apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

- 4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.
- 5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes poderão dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obras não dispensa os segundos outorgantes da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

- 1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa de MOP \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, ficam sujeitos a multa correspondente ao dobro daquela importância.
- 2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagarão ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de MOP \$361 437,00 (trezentas e sessenta e uma mil, quatrocentas e trinta e sete) patacas, que será pago da seguinte forma:

- a) MOP \$80 000,00 (oitenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;
- b) O remanescente, no montante de MOP \$ 281 437,00 (duzentas e oitenta e uma mil, quatrocentas e trinta e sete) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, sucessivas e iguais de capital e juros, no montante de MOP \$ 98 542,00 (noventa e oito mil, quinhentas e quarenta e duas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão,

enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. A transmissão das fracções referidas no n.º 3 da cláusula 2.ª depende de prévia autorização do primeiro outorgante, durante o período de 10 anos, contados da respectiva licença de utilização e sujeita os transmissários à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e nicios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona -- Devolução do terreno

- 1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.
- 2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
 - c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.
- 3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.
- 4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:
 - a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

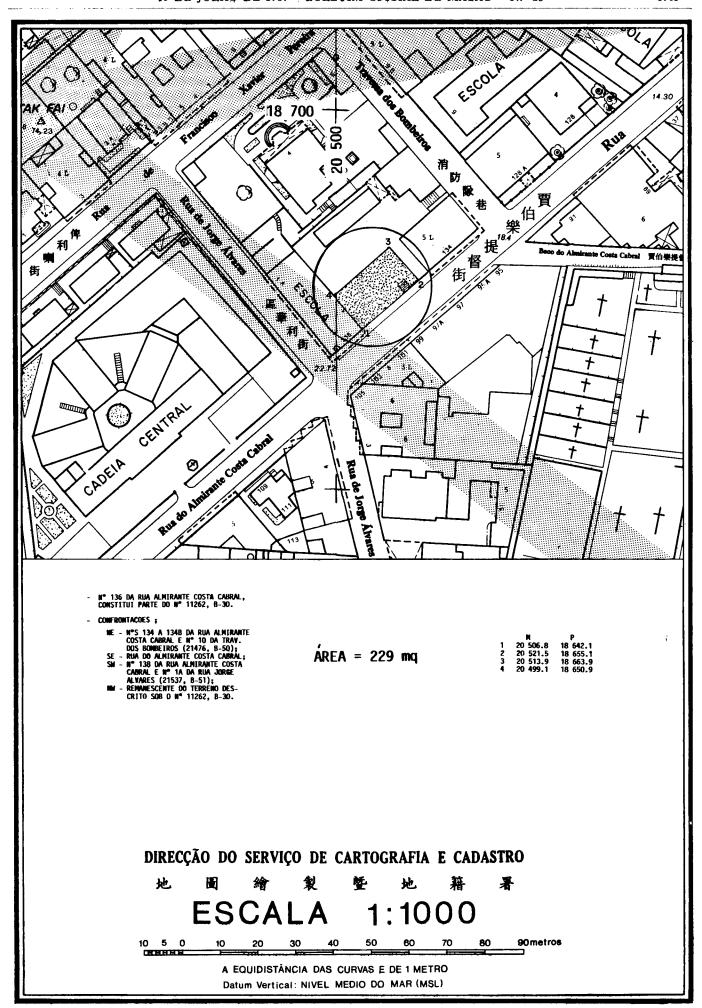
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, Carlos Alberto Carvalho Dias.



Despacho n.º 2/87/GAB

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 72/87/M, de 9 de Julho, subdelego no adjunto do chefe do Gabinete, dr. António Duarte de Almeida e Carmo, as competências para a prática dos actos referidos nos n.ºs 3 e 4, e de 6 a 12 do artigo 1.º da Portaria n.º 84/86/M, de 31 de Maio.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 10 de Julho de 1987.

— O Chefe do Gabinete, António José de Oliveira Lima.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Versão, em chinês, da Resolução n.º 1/87/M, respeitante à consulta sobre a nomeação do próximo Governador.

決 議 書 第一/八七/M號

由於按照澳門組織章程第七條二款規定,對未來總督 的委任,立法會經被諮詢;

鑑于共和國總統的代表,曾用下列句語,闡明諮詢:

- ——沒有候選人名單,即使是非正式被承認的名單;
- 一一對同一事項,立法會會作出意見,提議調整該意見使合時宜幷增加未來總督人選應具有的品德和條件;
- 一一同時葡國和中華人民共和國所簽協議的事實,經 訂定澳門地區行政當局移交的方式和時間。

鑑于:

- 一主要將一九八六年四月十一日第一/八六/M號 關於委任去屆總督諮詢程序的决議內所列出的一 般性品德和特別質素,維持合時;
- 一一自該次諮詢後,在一九八七年四月十三日葡國政府和中華人民共和國政府簽署關於澳門問題的聯合聲明;
- 一一由該聲明導致有需要以配合在澳門葡國行政當局 終結的步伐繼續促進經濟的發展和維持本地區社 會的穩定;
- 一一當通過總督建議的施政方針時,鑑于上述事宜, 訂定了中期和長期政策,該等政策急需實現而不 中斷其延續;
- 一一在澳門執行行政活動的穩定性,要求任何政府的變換,不引致活動的中斷或延續性的整體破壞;
- 一一澳門行政當局的集權性質趨向于令領導和主管部 門職位的角色非公務員化,有利于私人的信任關 係;
- 一一不宜不利用對澳門問題的直接體驗和在訂定與執 行所推行的政策中取得的經驗;而施政上倘有改 變,應該是有次序地、分級地且和諧地進行;
- 一一按組織章程之規定,澳門總督有權眞實地代表共和國主權機構、本地區及其居民的最高利益;同時在對外關係上以及簽訂有關事項的國際性協議或公約方面代表本地區。

作爲决議,立法會一致議决如下:

- ——立法會認為將來委任的澳門總督,應具備第一/ 八六/M號決議內所指之通性,以下列形式對該通性進行 調整和增加:
 - 一一有能力按聯合聲明內文的規定和精神,審慎地平 衡各方面利益以推行政策;
 - 一一有能力逐步行使澳門地區的政治、立法和自治權 ; 尤以透過加強其自我管理機構的職權及公共行 政人力資源的本地化爲然;
 - 一有領導才能,以期揀選和協調一個能幹、一致與 團結的治理隊伍;
 - 一一有能力以連續不斷和堅决的方式,與經濟和社會 發展需求相配合的速度,展望與實施全面性及局 部性的政策;
 - 一一具有政治和治理經驗;
 - ——透過與各階層利益的諮詢, 擁有對話和產生共識 的能力;
 - 一一全心全力地担任職務,樂意為本地區及其居民服務;
 - ——有能力瞭解和管理一個開放經濟的體制和不受干 預的社會結構;
 - 一一擁有國際接觸和談判方面的經驗。

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Junho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Licenciado Júlio Gabriel Casanova Nabais, chefe do Departamento de Administração Civil, do Serviço de Administração e Função Pública — concedidos, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, renunciando ao gozo da referida licença, nos termos do n.º 8 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. —O Director, José Júlio Pereira Gomes.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Maio de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano:

Licenciado António Caetano Ramos — transita para o quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, como professor do ensino secundário, nos termos do n.º 2

do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27–F/79/M, de 28 de Setembro, já ocupada pelo próprio em comissão de serviço. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 2 de Julho de 1987, do director dos Serviços de Educação, substituto:

Ângela Teresa Amorim Lagariça, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a gozar, no ano de 1988, a licença especial, que lhe fora concedida por despacho de 15 de Janeiro de 1987 e publicado no Boletim Oficial de Macau n.º 4, de 26 de Janeiro de 1987.

Por despacho de 7 de Julho de 1987, do director dos Serviços de Educação:

José Ferreira Marques Júnior, chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — autorizado, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 25 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 4 de Novembro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 10 de Novembro de 1986, para ser gozada em Portugal.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, Maria Odete Paixão Sousa Zink Ramos:

«São de justificar as faltas em face da situação clínica apresentada».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à auxiliar de educação, eventual, da Direcção dos Serviços de Educação, Marta Maria Martins de Oliveira Lopes:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Lino Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Dezembro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Junho de 1987:

Vitalino Rosado de Carvalho — nomeado, definitivamente, para o cargo de assistente hospitalar, do 2.º escalão, destes Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, indo ocupar a vaga criada pela

Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro. (É devido o emolumento, na importância de \$40,00).

Por despacho de 11 de Agosto de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Junho de 1987:

Regina Elisa Ferreira, única candidata classificada no concurso documental de assistente hospitalar, área de pediatria, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1986 — nomeada, provisoriamente, para o cargo de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$40,00).

Por despacho de 30 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

Maria Ana da Nazareth de Carvalho e Rego — nomeada, em comissão de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, para o cargo de chefe de secção da Direcção dos Serviços de Saúde, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 44/86/M, de 22 de Fevereiro, e ainda não provida.

Por despacho de 1 de Junho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

Margarida Rosa Almeida Guerra Baptista Saraiva, primeiro-oficial destes Serviços — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 1987.

Por despacho do director dos Serviços, de 2 de Junho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

Maria Alzira dos Santos Rodrigues, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe destes Serviços — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86//84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 14 de Abril de 1987.

Por despacho de 5 de Junho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

São nomeados os prelectores para o Curso de Enfermagem Geral, 1.º e 2.º ano, para o ano lectivo de 1987 — Áreas de Aprendizagem, os seguintes docentes:

2.ª Área de Aprendizagem

Prelectores:

Assistente social, Maria Manuel de Resende Pinto; Dr. António Luís Isidoro; Dr. a Letícia Ribeiro Cruz.

1.ª Área de Aprendizagem

Prelectores:

Dr.ª Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brito Fernandes;

Engenheira Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento;

Educadora de infância, Maria Margarida Pinto Ferreira; Assistente social, Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira;

Margarida Ribeiro.

Por despacho de 6 de Junho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

O pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, abaixo mencionado — transita, nas datas a seguir indicadas, para o 2.º escalão, ao abrigo do preceituado no artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do mesmo diploma:

Carreira de enfermagem:

Enfermeira-chefe, do 1.º escalão:

Deolinda Maria das Dores, a partir de 29 de Novembro de 1986.

Enfermeiros graduados, do 1.º escalão:

Ieong Man I, também conhecida por Lídia Ieong, a partir de 1 de Outubro de 1986;

Carlos Maria de Oliveira, Idem;

Virgílio Bruno Machado de Mendonça, Idem;

Mary Elizabeth Yuen Fernandes, Idem.

Enfermeira, do 1.º escalão:

Natércia da Assunção Mogadouro, a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Carreira de auxiliar de serviços de saúde:

Auxiliar de serviços de saúde, do 1.º escalão:

Ng Chi Keong, a partir de 10 de Março de 1987.

Irmã hospitaleira, do 1.º escalão:

Tang Kuai Leng, a partir de 1 de Agosto de 1986.

Carreira de telefonista:

Telefonista, do 1.º escalão:

Fernando Rafael Madeira de Carvalho, a partir de 17 de Março de 1987.

Por despacho de 11 de Junho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo mês:

Martinho Frederico Alcântara Pedro, único candidato classificado no concurso de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal destes Serviços — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida.

Por despachos de 16 de Junho de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Alexandre Rodrigues, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1987 — nomeado, definitivamente, nos

termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, para o cargo de agente sanitário principal, grau 3, 1.º escalão, da carreira de agente sanitário destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233//85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida.

Francisco Eusébio Ambrósio Gomes, segundo classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no Boletim Oficial n.º 22, de 1 de Junho de 1987 — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, para o cargo de agente sanitário principal, grau 3, 1.º escalão, da carreira de agente sanitário destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida.

Paulo Tham, aliás Tham Pac Loc, terceiro classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no Boletim Oficial n.º 22, de 1 de Junho de 1987 — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, para o cargo de agente sanitário principal, grau 3, 1.º escalão, da carreira de agente sanitário, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos).

Por despacho do signatário, de 3 de Julho de 1987:

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foi autorizada a actividade no Território por parte dos seguintes profissionais, em prestação isolada de cuidados de saúde:

Chan Nga Tong — médico — registo n.º 616;

Lei Wun Teng, aliás Lei On Teng — médico — registo n.º 617;

Chok Sio Kin — médico — registo n.º 618;

Yow Ping Ying — médica — registo n.º 619;

Kam Kar Tsang — médico — registo n.º 620;

Maria Fátima Ló — enfermeira — registo n.º 974;

Lam Soc Keng — enfermeira — registo n.º 975.

Por despacho datado de 7 de Julho de 1987, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, e nos termos da alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que o licenciado em Medicina, assistente de saúde pública, Alcindo Maciel Barbosa, responsável pela Unidade Técnica de Vigilância Epidemiológica do Sector de Cuidados Primários da Direcção dos Serviços de Saúde, é designado autoridade sanitária durante o período em que durar a ausência do serviço, no corrente ano, por parte do licenciado em medicina, assistente de saúde pública, José Joaquim Monteiro Júnior, director do Centro de Saúde das Ilhas, funções em que, igualmente, o substitui.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Julho de 1987, emitiu o se-

guinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Miranda Tam Man Ling ou Tam Man Ling Miranda, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão, destes Serviços:

«Apta, devendo-lhe ser atribuído regime de serviços moderados — com dispensa de serviço nocturno — por um período de noventa dias».

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 7 de Julho de 1987, foi o dr. António Conceição, assistente hospitalar dos Serviços de Saúde, autorizado a gozar, no corrente ano civil, a licença especial que lhe havia sido concedida em 1986, conforme o despacho publicado no Boletim Oficial n.º 44, de 3 de Novembro de 1986.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano:

Alice Maria Delerue Alvim de Matos, chefe de Divisão de Estatísticas Demográficas e Sociais — renovada a comissão de serviço, a partir de 24 de Maio de 1987, até ao termo da sua requisição à República.

Direcção dos Serviços de Estatísticas e Censos, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 30 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

Rosa Maria Baptista Salgueiro, assistente-técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por um ano, a contar de 3 de Junho de 1987, o contrato além do quadro para desempenhar funções no Núcleo de Inspecção de Empresas da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 21 de Abril de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

João Manuel Ribas Costa e Silva, candidato classificado em nono lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira adminis-

trativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga resultante da exoneração do proprietário do lugar, terceiro-oficial, João Manuel Gomes de Sena Fernandes. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 11 de Junho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano:

Carlos Henrique Alves da Conceição, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por um novo período de dois anos, a contar de 1 de Setembro de 1987, o contrato além do quadro para exercer funções na área da verificação de contas do Imposto Complementar de Rendimentos — Grupo A, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

Por despachos de 16 de Junho de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano:

Alberto José Lopes do Rosário, técnico de finanças — assumiu, por substituição, no período de 8 a 21 de Maio de 1987, nos termos do artigo 16.º e seus números seguintes do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, as funções de chefe do Departamento de Administração Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência, por motivo de férias, do titular do lugar, Alberto Rosa Nunes.

João Correia Gageiro, primeiro-oficial, interino — assumiu, por substituição, no período de 9 de Fevereiro a 21 de Março de 1987, nos termos do artigo 16.º e seus números seguintes do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, as funções de chefia da Secção do Património da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência, por motivo de férias, do titular do lugar, Joãosinho Noronha, adjunto de finanças.

Por despacho de 19 de Junho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano:

Cândida Amélia Sintra Freitas, técnica principal, contratada além do quadro — assumiu, por substituição, no período de 22 de Junho a 2 de Julho de 1987, nos termos do artigo 16.º e seus números seguintes do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, as funções de chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência, por motivo de férias, do titular do lugar, Filipe Augusto Neves do Carmo.

Declarações

Josefina dos Anjos Rodrigues, escriturária-dactilógrafa, eventual, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, passa a usar o apelido «Silveira», por ter contraído matrimónio com Cosme António Santiago Silveira.

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Referência à autorização		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretá- rio-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo de 2 de Julho de 1987».				
Anulações			25 000,00 80 000,00 50 000,00 \$ 410 000,00 \$ 100 000,00 \$ 50 000,00			
Reforços ou inscrição		\$ 350 000,000 \$ 5 000,000	\			
Rubricas		Serviços de Economia: Remunerações Gratificações certas e permanentes	Subsídio de residência Consumos de secretaria Outros encargos de transportes e comunicações Vencimentos ou honorários Energia eléctrica Outros encargos das instalações			
	Económica	Alín.				
Classificação		Código	$01-01-02-01 \\ 01-01-07-00 \\ 01-02-03-00$	02-02-04-00 02-02-04-00 02-03-05-03 01-01-01-01 02-03-02-02		
	Funcional		8-01-0	8-01-0 8-01-0 8-01-0 8-01-0 8-01-0		
	Orgânica	Capítulo Divisão	19	~		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83//M, de 21 de Novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Referência à	autorização		-	-	echo do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto conomia, Finanças e Turismo, de 3 de 1987».		
Anulações			\$ 200 000,00		\$1 500 000,00 \$ 50 000,00 \$ 250 000,00 \$ 100 000,00 \$ 100 000,00 \$ 1400 000,00	\$ 143 000,00	\$3 843 000,00
Reforços ou	inscrição		\$ 200 000,00		\$1 500 000,00 \$ 50 000,00 \$ 350 000,00 \$ 100 000,00 \$ 700 000,00 \$ 250 000,00 \$ 250 000,00 \$ 250 000,00	\$ 143 000,00	\$3 843 000,00 \$3 843 000,00
Rubricas		Serviços de Educação — Ensinos Primário e Pré-Escolar:	Outros bens duradouros Construções e grandes reparações	Serviços de Saúde:	Salários Exames anátomo-patológicos para funcionários e familiares Outros encargos não especificados Diversos Prémios a hemodadores Cuidados prestados fora do Território Comparticipação a entidades privadas de saúde do Território Diversos Material de transporte Vencimentos ou honorários Serviços de combate ao sezonismo Consumos de secretaria Aquisição de filmes e produtos químicos para s. radiologia Material de aquartelamento e alojamento Outros encargos das instalações Energia eléctrica	Directoria da Polícia Judiciária: Ajudas de custo diárias Material de defesa e segurança	
Classificação Económica	Alín.						
	Código		02-02-08-00		01-01-05-01 01-05-02-00-02 02-03-09-00-02 02-03-03-00-05 02-03-03-00-07 02-03-03-00-07 02-01-08-00-02 07-09-00-00 01-01-01-01 02-03-03-00-03 02-03-03-00-03 02-01-03-00-03 02-01-03-00 02-03-03-00-03 02-01-03-00	01-06-03-02	
	Funcional		3-02-1		0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	1-02-1 1-02-1	
Orgânica	Divisão		03	14			
	Capítulo		90		90	32	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

CADEIA CENTRAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 23 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho corrente:

Armando Alves Borges, técnico de vigilância — assume, por substituição, as funções de director da Cadeia Central de Macau, durante a ausência de titular do lugar, em missão de serviço fora do Território, de 1 a 19 de Março de 1987, nos termos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 9 de Janeiro.

Por despachos de 13 de Junho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho corrente:

Maria Eduarda Pires do Nascimento Campos Rodrigues, técnica principal da Cadeia Central de Macau — rescindido, a seu pedido, a partir do dia 16 de Agosto de 1987, o contrato além do quadro, para que fora nomeada por despacho de 14 de Dezembro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987.

José Alberto Santana de Campos Rodrigues, director da Cadeia Central de Macau — dada por finda, a seu pedido, a partir de 16 de Agosto de 1987, a comissão de serviço para que foi nomeado por Despacho n.º 3/SAAS/87, de 9 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 do mesmo mês e ano.

Por despacho de 30 de Junho do corrente ano:

Lei Kim Kong, guarda prisional do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada nos Estados Unidos da América, durante o mês de Agosto.

Por despachos de 4 de Julho corrente:

Lam Kuok Chao, guarda prisional, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada nos Estados Unidos da América, durante o mês de Fevereiro de 1987.

Leong Veng Chai, guarda prisional, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada nos Estados Unidos da América, durante o mês de Dezembro.

Cadeia Central, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Director, *Campos Rodrigues*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Maio de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do corrente ano:

Maria Eduarda Pereira de Oliveira Meneses Pereira Macau de Miranda, terceira-ajudante, provida em regime de comissão de serviço, a exercer, interinamente, o cargo de segundo-ajudante no Cartório Notarial das Ilhas — contratada além do quadro, com efeitos desde 30 de Maio de 1987 até 31 de Julho do mesmo ano, data correspondente ao termo da comissão de serviço, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, para exercer funções equivalentes às de segundo-ajudante, remunerada com o índice 275.

Por despachos de 9 e 16 de Junho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do corrente ano:

Cheung Tat Kuong, servente, 1.º escalão, do quadro auxiliar do Gabinete dos Assuntos de Justiça, afecto à Conservatória do Registo de Nascimentos — exonerado do referido cargo, a seu pedido, desde 1 de Julho de 1987.

João António Carion, oficial judicial, 2.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — exonerado, a seu pedido, do cargo de escrivão-adjunto de 2.ª classe do mesmo Tribunal, com efeitos desde 10 de Fevereiro de 1987, que vinha exercendo, interinamente, desde 28 de Julho de 1984.

Por despacho de 16 de Junho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

José Gonçalves Marques — dada por finda, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 1987, data do seu termo, a comissão de serviço no cargo de director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, para que foi nomeado por despacho de 13 de Fevereiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/85, de 23 de Março, conforme seu pedido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 16 de Junho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Julho do mesmo ano:

Paula Virgínia de Morais Borges, escriturária, 1.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas, de nomeação provisória — promovida a terceira-ajudante, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, indo ocupar o lugar vago resultante da reestruturação efectuada pelo mesmo diploma, e ainda não provido.

Henrique Porfírio de Campos Pereira, escriturário, 1.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas, de nomeação provisória — promovido a terceiro-ajudante, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, indo ocupar a vaga

resultante da passagem à situação da contratada além do quadro de Maria Eduarda Pereira de Oliveira e Meneses Pereira Macau de Miranda.

Por despacho de 4 de Julho do corrente ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, em substituição do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Palmiro Augusto Estorninho Júnior, oficial judicial, do 2.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território, com início em 1 de Setembro de 1987.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Director, José Gonçalves Marques.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Abril de 1987, do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Ana Paula Branco Gonçalves Macieira Pereira dos Santos, operadora de computador do Ministério da Agricultura — contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 16.º, dos n.º 1, 3 e 4 do artigo 40.º, da alínea a) do n.º 41.º e dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

- 1.ª Objecto do contrato: Apoio técnico à criação do ficheiro central de pessoas colectivas, para acorrer ao aumento de trabalho previsto para a fase do arranque;
- 2.ª O contrato terá a duração de dois anos, podendo, todavia, ser renovado de acordo com o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- 3.ª À contratada é atribuída a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe e a remuneração correspondente do índice da tabela salarial vigente;
- 4.ª A remuneração a que se refere a cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;
- 5.ª O horário de trabalho é o praticado nos Serviços de Identificação de Macau;
- 6.ª A contratada fica sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral;
 - 7.a A contratada tem direito a:

Abono de passagens de Portugal para Macau e de regresso a Portugal;

Prémios de antiguidade e ajudas de custo de embarque.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Director, substituto, *José Pereira Leonardo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Abril de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Matilde Rios Dias — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de auxiliar técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1987. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 12 de Junho de 1987, do director dos Serviços de Economia:

Henrique Carlos da Silva Pedruco, fiscal de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer as funções de chefe de brigada, no período de 8 de Junho a 5 de Julho de 1987, em regime de substituição, nos termos do artigo 35.º, alínea d), do Decreto-Lei n.º 90//85/M, de 19 de Outubro, durante o impedimento do titular do lugar, Luís Braga. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 2 de Julho de 1987:

Eva Maria Carla Mendes Drummond, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e Canadá, no mês de Julho do corrente ano.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao fiscal de 2.ª classe, Luís do Rosário, da Direcção dos Serviços de Economia:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVICOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Abril do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

Rogério Baptista Saraiva, técnico de 1.ª classe, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e

Transportes de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1987, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84//M, de 11 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despacho de 27 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, técnico principal (engenheiro civil) do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alínea b), e 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de subdirector desta Direcção, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro, dotado pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido. (Isento de visto, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 18 de Fevereiro de 1987, foi Chao Soi Lon autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua de Camilo Pessanha, n.ºs 10 e 10-A, r/c, denominado «Novo Tesouro», e, em chinês «San Pou», e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$103,00)

Por despacho de 26 de Maio de 1987, foi Fong Ka Keong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua de Tomás Vieira, n.ºs 98-A e 98-B, r/c, loja «A», denominado «Pou Tung» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

João António Romero Neves de Melo — renovado o contrato além do quadro para desempenho das funções de desenhador principal, 3.º escalão, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um pe-

ríodo de dois anos, com início em 15 de Julho de 1987 a 14 de Julho de 1989, com a remuneração mensal de \$6 050,00, correspondente ao índice 275 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro, e dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Director do Gabinete, substituto, *António Correia Ribeiro*, técnico principal.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Julho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo:

Eugénio Bento da Luz, fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, tendo adquirido o direito à licença especial em 12 de Maio de 1987 — autorizada a desistência e a opção da compensação correspondente a um mês de vencimento, nos termos do n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano:

José Carlos Moreira Pinto, contramestre de draga dos Serviços de Marinha — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos dos artigos 29.º, n.ºs 1 e 3, e 30.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 26 de Julho de 1987.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 30 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 2 de Julho do mesmo ano, respeitante a Wu Chio Tong, servente n.º 93, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente no dia 6 de Julho de 1987».

- Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 3 do mesmo mês e ano, respeitante ao contramestre dos serviços marítimos destes Serviços, José Maria Nogueira da Costa:
 - «Deve continuar em regime ambulatório por mais noventa dias e apresentar-se mensalmente a esta Junta».
- Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 7 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Mário Gonçalves Ferreira, primeiro-sargento TF n.º 405 455, em comissão, nestes Serviços:
 - «Rectificando o parecer anteriormente emitido, a Junta é de opinião, ouvido o médico assistente, que deve continuar o tratamento em psiquiatria, por um mínimo de trinta dias em Portugal».
- Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, aprovado por Decreto de 3 de Novembro de 1909, conjugado com a alínea a) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o oficial-adjunto, capitão-de-fragata Jaime Martins Montalvão e Silva, assumirá, por substituição, as funções de director e de capitão dos Portos, a partir de 11 de Julho do corrente ano, em virtude da ausência do signatário.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 7 de Julho de 1987. — O Director, António Martins Soares, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Comando

Despacho n.º 18/87

Considerando que o oficial nomeado pelo Despacho n.º 9/85, de 30 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/85, de 4 de Maio, para o desempenho das funções de notário privativo das F.S.M., regressou a Portugal por ter terminado a sua comissão de serviço;

Considerando que se torna, portanto, necessário nomear outro oficial para o desempenho daquelas funções, dando-se assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro;

No uso da delegação que me foi conferida por S. Ex.ª o Governador, nos termos da Portaria n.º 93/86/M, de 21 de Julho;

Nomeio, para servir como oficial público, o chefe da Secção de Administração e Contencioso da Divisão de Administração//C.F.S.M.:

— Major do S. G. E. (50900211) — Humberto António dos Reis Catalim.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 7 de Julho de 1987. — O Comandante, José Fernando Proença de Almeida, coronel de artilharia.

Polícia de Segurança Pública

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Maio de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

José Maria Cipriano dos Santos, subchefe n.º 102 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a chefe, 1.º escalão, do quadro geral da mesma Polícia, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d) (3) e e) (3), artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), artigo 33.º, n.ºs 1 e 2, e artigo 46.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento de Promoções das F.S.M., aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 7 de Julho de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 104 661, Jacinto de La Cruz Y Lin — mês de Dezembro de 1987 — Pequim;

Guarda-ajudante n.º 135 781, Tchoi Chan Kuan, aliás João Maria Tchoi — mês de Outubro de 1987 — Estados Unidos da América:

Guarda-ajudante n.º 138 781, Chang Siu Kun — mês de Setembro de 1987 — França;

Guarda n.º 126 651, Lam Chong Keong — mês de Agosto de 1987 — Pequim;

Guarda n.º 108 721, Un Chao Hong — mês de Agosto de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 110 721, Carlos Chan — mês de Outubro de 1987 — França;

Guarda n.º 107 731, Wong Kam T'ou — mês de Outubro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 120 731, Chan Kuong Ieng — mês de Outubro de 1987 — Portugal;

Guarda n.º 184 781, U Son San — mês de Setembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 199 781, Long Wa Kun — mês de Setembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 202 781, Leong Kuai Nam — mês de Setembro de 1987 — França;

Guarda n.º 143 791, Wong Meng Tat — mês de Setembro de 1987 — Estados Unidos da América.

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 116 770, Lurdes Evelina Osório Cordeiro — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 177 791, Cheong Iong Wo — mês de Fevereiro de 1988 — Nova Zelândia.

Lam Mei ou Lam My, guarda-ajudante n.º 131 781, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em França, no mês de Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85//M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 8 de Julho de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 114 790, Alice Maria do Rego — mês de Agosto de 1987 — Inglaterra;

Guarda n.º 106 621, Fok Veng Kong — mês de Setembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 127 681, Lok Chu Tong — mês de Outubro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 115 641, Vong Chun Kong — mês de Novembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 119 721, Leong Chi Chiu — mês de Dezembro de 1987 — Formosa.

Declaração n.º 94/87

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 30 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Célia Ferreira Chan, filha da guarda-ajudante n.º 115 770, Isabel da Conceição Ferreira, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 30 de Junho de 1987».

Declaração n.º 97/87

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao subchefe n.º 100 711, Júlio Fernandes, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

Declaração n.º 98/87

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1987, respeitante à transição de escalão do pessoal, abaixo indicado:

Chefe n.º 102 740, Palmira Gomes Rodrigues;

Chefe n.º 103 740, Maria Luísa da Silva.

onde se lê:

«Por despacho de 12 de Junho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:» deve ler-se:

«Por despacho de 12 de Junho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:».

Declaração n.º 99/87

Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1987, respeitante à transição de escalão do guarda-ajudante n.º 120 781, Lucas Chau, fica sem efeito, em virtude de, por lapso, ter sido remetido a publicação no *Boletim Oficial*.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Comandante, António Martins Dias, tenente-coronel de infantaria.

Polícia Marítima e Fiscal

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Julho de 1987:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos locais e meses que a seguir se indicam, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º:

Guarda n.º 10 681, Kuan Ion Lau — E.U.A. — Dezembro; Guarda n.º 11 830, Joselina dos Santos Rodrigues Dias — França — Out/Nov.

Alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º:

Guarda n.º 15 835, Pou Wan Hon — E.U.A. — Outubro.

Por despacho de 3 de Julho de 1987:

Mak Man Koi, guarda n.º 19 781, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Novembro próximo, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 7 de Julho de 1987:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos locais e meses que a seguir se indicam, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º:

Guarda n.º 19 831 — Lou Man Chiu — E.U.A. — Novembro.

Alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º:

Chefe n.º 02 671 — António Manuel Fontes Cambeta — E.U.A. — Dezembro;

Guarda de 1.ª n.º 03 831 — Diamantino Ângelo da Rocha — E.U.A. — Dezembro;

Guarda de 1.ª n.º 02 831 — António Chee — E.U.A. — Dezembro.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 07 661, Francisco Augusto Tangap do Rosário:

- «Deve ser presente à Junta de Revisão por apresentar astemia geral (n.º 1, capítulo I, do Decreto-Lei n.º 51//80/M, de 31 de Dezembro)».
- Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda mecânico n.º 11 665, Lam Su Fai:
 - «Deverá ser novamente presente à consulta de ortopedia do Hospital Central C. S. Januário e voltar a esta Junta com relatório pormenorizado sobre as capacidades actuais do doente para o desempenho das suas funções».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Junho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Chiu Loi, bombeiro-ajudante n.º 408 621, do Corpo de Bombeiros de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Julho de 1987.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho corrente:

Carlos Henrique de Sousa Gomes, auxiliar técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação, de nomeação definitiva no referido cargo, e candidato classificado em sétimo lugar, a que se refere a lista de classificação final do estágio para inspectores de 3.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 21 de Outubro de 1986, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42//84/M, de 12 de Maio, e alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o Despacho n.º 250/85, de 27 de Dezembro, em comissão

de serviço, inspector de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do mesmo Gabinete, para o que havia sido nomeado, provisoriamente, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da mesma, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1987, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 15 de Junho de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987, relativo à designação do signatário para exercer, por substituição, as funções de director do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho de 1987.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 13 de Julho de 1987.— O Director, substituto, Zeferino do Sacramento Pereira, subdirector.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão de 30 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Julho do mesmo ano, respeitante a Ao Kuok Leong, filho do auxiliar de campo do quadro de pessoal assalariado, Ao Weng Kin:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 3 de Julho de 1987».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Julho de 1987:

Lam Kai Tim, agente de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Inglaterra, no mês de Agosto do corrente ano, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Director, Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Julho corrente:

Lei Sio Man, guarda prisional, de nomeação definitiva, n.º 21//78, do Centro de Recuperação Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, durante o mês de Agosto, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 13 de Julho de 1987. — A Presidente da CG do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho de 1987:

Anabela de Oliveira Miguéns Dimas Maia de Pablos — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções no Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, por um período de um ano, renovável, a partir de 20 de Fevereiro de 1986, com a categoria de auxiliar técnico principal, 1.º escalão. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Presidente do C. A. do FDIC, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*, director dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Julho de 1987:

Laurinda Maria Fragoso Gomes Rebelo de Mesquita, técnica auxiliar de serviço social principal, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no corrente mês, por contar três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 6 de Julho de 1987:

Deolinda de Araújo Sousa Machado Leite, presidente do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos

dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no próximo ano de 1988, por conveniência de serviço.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Maria Susana de Sousa Leal da Silva de Almeida Pereira, técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, deste Instituto:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Francisca da Luz Torres, cozinheira, 2.º escalão, deste Instituto:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Despacho

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, determino:

Que ao primeiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Natália Maria Nantes Reis, seja designada, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia de Secção de Operações Passivas do Departamento da Caixa Económica Postal, durante a ausência do titular do lugar, Brites Maria Jorge Possollo de Sousa, no período de 4 de Julho a 31 de Agosto de 1987.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, Carlos R. P. da Silva.

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Julho do corrente ano, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Irene Eulógio dos Remédios, candidata classificada em segundo lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente,

terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da I.O.M., nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86//84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 4.º, n.º 1, 15.º e 25.º, todos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Telmo Agostinho de Assis Rodrigues a segundo-oficial.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Administrador, António de Vasconcelos Mendes Liz.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

Composição dos júris

Dos exames de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1987:

1. Júri do exame de admissão para os candidatos provenientes do sistema de ensino português:

Presidente: Gonçalo de Amarante Xavier, intérprete-tradutor de 1.ª classe destes Servicos.

Vogais: Aurora Estela Silva, professora do ensino secundário português dos Serviços de Educação;

> Maria Manuela Braga de Oliveira, professora do ensino secundário português dos Serviços de Educação;

> José Bettencourt Gonçalves, professor da Escola Técnica destes Serviços;

> Iü Miu Lai, professora da Escola Técnica destes Serviços; e

Sun Seak Leong, professor do ensino preparatório chinês dos Serviços de Educação.

Suplentes: José Coutinho, professor do ensino secundário português dos Serviços de Educação; e

> Agostinho Au, professor do ensino preparatório chinês dos Serviços de Educação.

2. Júri do exame de admissão para os candidatos provenientes do sistema de ensino chinês:

Presidente: Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, director da Escola Técnica destes Serviços.

Vogais: Maria Eugénia Penteado, professora do ensino preparatório português dos Serviços de Educação;

Maria Isabel Monteiro Alves, professora do ensino preparatório português dos Serviços de Educação;

Silvina Benigno, professora do ensino preparatório português dos Serviços de Educação;

Maria Goretti Cheong, aliás Cheong Veng Tim, letrada de 2.ª classe destes Serviços;

Ieong Chi Chau, professor da Escola Técnica destes Serviços; e

Kuok Sio Lai, professora da Escola Técnica destes Serviços.

Suplentes: Maria Manuela Santos, professora do ensino preparatório português dos Serviços de Educação; e

Cheong Veng Iu, letrada de 2.ª classe destes Serviços.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 9 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, Lisbio Couto.

(Custo desta publicação \$659,20)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de vinte lugares de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso de 13 de Maio de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 do mesmo mês e ano:

- 1. Américo José Cordeiro:
- 2. António Lopes Monteiro;
- 3. António Mendes Pedro;
- 4. António Pinto Morais;
- 5. Ao Peng Chün;
- 6. Beatriz Hernandes de Almeida;
- 7. Chan Mei Lai;
- 8. Ché Vai Leng;
- 9. Chiu Soc Fan;
- 10. Choi Sut Peng;
- 11. Cristina Ângela Ribeiro Rodrigues;
- 12. Ermínia Maria Correia;
- 13. Felisberto Xavier Ng;
- 14. Fernanda Maria de Jesus Alecrim;
- 15. Florinda Nunes Lopes;
- 16. Francisco Xavier Paulo do Rosário;
- 17. Fung Mung Sze;
- 18. Fung Pui Kuan;
- 19. Fung Pui Peng;
- 20. Hó Lai Io ou Ha Lay Yieu;
- 21. Iong Mei Iok;
- 22. José Maria Rosa Isabel Fernandes;
- 23. José Xavier Lam, aliás Lam Veng In;
- 24. Kou Lai Kün;

- 25. Lai In Wan, aliás Adalina Bessa;
- 26. Lam Kuan Pui;
- 27. Lam Veng Vá, aliás Luís Xavier Lam;
- 28. Lao Sok Ieng;
- 29. Lau I Leng;
- 30. Lau Sio Kun;
- 31. Lei Mio Chi;
- 32. Leong Iôi Min;
- 33. Leong Kam Ieng;
- 34. Leong Kuai Chan;
- 35. Leong Sok Kam;
- 36. Lisbelo Lucas da Luz Júnior;
- 37. Lok Oi Lin;
- 38. Lok Sio Peng, aliás Cíntia Lok Morais;
- 39. Lou Fong Meng;
- 40. Margarida Ung Xavier;
- 41. Maria Claudina de Oliveira Abrantes;
- 42. Maria de Fátima Cardoso Rodrigues Certo;
- 43. Maria de Lurdes Pereirinha;
- 44. Maria Ermelinda Gonzaga Choi;
- 45. Maria Fernanda Rodrigues Camilo Valverde;
- 46. Maria Manuela Figueiredo Matias;
- 47. Maria Teresa Bugalhão Salgueiro Andrade;
- 48. Melinda da Conceição Ritche;
- 49. Ng Sio Wa;
- 50. Noémia Hernandes de Almeida;
- 51. Pang Kung Hou;
- 52. Paula Lei, aliás Lei Iok Chan;
- 53. Pazita Cheherazade Albanini;
- 54. Pun Wai Kun, aliás Anita Pun;
- 55. Ricardo da Luz;
- 56. Sandra Paula Rodrigues Cota Cruz;
- 57. Silvana Maria da Costa Barborino;
- 58. Tam Im Sin;
- 59. Tam Kit Va;
- 60. Tam Tak Keong;
- 61. Tang Chó Kuan;
- 62. Tang Pat, aliás Tang Chi Keong;
- 63. Teresa de Jesus Dias;
- 64. Virgínia Cotrim da Cunha;
- 65. Vong Chi Kun;
- 66. Vong Fu Va;
- 67. Vong Hon Sang;
- 68. Vong Vun Chü;
- 69. Vong Süt Lai;
- 70. Wai Wa Chan ou Vi Thu Ngac;
- 71. Wong Sok Fong;
- 72. Wong Wai I.

Candidatos excluídos: a)

Adelina Cardoso Novo de Assunção;

Alberto António da Silva;

Alberto Rodrigues de Assis Chim;

Ana Cristina Figueiredo de Albuquerque Gomes;

Ana Maria Kok Xavier;

Antonieta Delfina Penteado Gracindo Pereira;

Carlos Alberto Mendes Machado de Mendonça;

Carlos de Assis Noronha;

Cecília Vong;

Choi Ló Keng;

Choi Mei I;

Chu Chin Lam ou Chu Chan Lam ou Gee Kyin Lin;

Chü Miu Lai;

Filomena Maria da Silva;

Fong Peng Kün, aliás José Fong;

Fong Sok I;

Hon Keong Tam;

Inês da Conceição Parra;

Isabel Noronha;

João Eduardo Graça Costa de Lacerda;

João Manuel das Neves;

José Miguel da Amada Isidro;

Lei Chon Mui;

Lei Lai Peng;

Lei Lin Há;

Leonel Osório Matias;

Luísa Maria Boal Robalo;

Manuel António Moreira Castelo Basaloco;

Manuel Augusto Fernandes Manhão;

Miguel António da Silva;

Rogério Inácio Guedes Pinto;

Ricardo do Espírito Santo;

Sam Pou Fan;

Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou;

Tam Kit I;

Tam Man Chóng;

Tam Ün Fan;

Teresa Filipe Morgado;

Teresa Lam;

Viriato Maria da Conceição;

Vong Kuai Ieng.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, assinalados na lista provisória inserta no *Boletim Oficial* n.º 24, de 15 de Junho de 1987.

As provas realizar-se-ão nos dias 24 e 25 de Julho do corrente ano, no Centro Técnico Profissional, sito no Instituto D. Melchior Carneiro, na Travessa de S. Paulo, n.º 1-A, 3.º andar, sendo as provas práticas no dia 24, das 9,30 às 12,00 horas, e as provas de dactilografia no dia 25, a partir das 9,30 horas.

Os candidatos devem comparecer inunidos dos respectivos documentos de identificação.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 7 de Julho de 1987. — O Presidente, Mário Ribeiro Neves, chefe do Departamento de Administração Escolar. — Os Vogais, Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de secretaria — Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 1 480,20)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista classificativa

Do candidato ao concurso documental para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de médico de saúde pública, delegado de

saúde, aberto por aviso publicado no Boletim Oficial n.º 23, de 8 de Junho de 1987:

Candidato único:

Dr. José Joaquim Monteiro Jr. 8 valores

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 7 de Julho de 1987)

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Julho de 1987. — O Presidente, João Baptista Lam, subdirector. — Os Vogais, Álvaro Veiga, chefe de Departamento de Cuidados de Saúde — Acácio Ramos, delegado de saúde.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

SERVICOS DE FINANÇAS

Edital

Imposto Complementar — Grupo-A

António Augusto Carion, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, substituto.

Faço saber, face ao disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que a exame dos contribuintes referidos no artigo 4.º, n.º 2, do mesmo Regulamento, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, estarão patentes os respectivos rendimentos colectáveis atribuídos pela Comissão de Fixação ou fixados pelo chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, podendo estes, de 16 a 31 de Julho corrente, reclamar para a Comissão de Revisão, caso não se conformem com o rendimento fixado, não terminando, porém, o prazo, sem que haja decorrido 20 dias sobre a data do registo dos avisos postais enviados aos contribuintes.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Julho de 1987. — O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, substituto, *António Augusto Carion.* — Visto. — Pelo Director dos Serviços, *José H. P. R. Rainha*, subdirector.

澳門稅捐廳佈告關於所得補充稅(純利稅)事宜

按照九月九日第二一/七八/M號法律核准之所得補充稅章程第四三條一款之規定,茲特佈告,評稅委員會所核定之有關可課稅收益現存本廳,任由經七月二日第六/八三/M號法律修訂該章程第四條二款所指之納稅人索閱。倘對該評定收益有異議,納稅人得於本年七月十六日至卅一日向複評委員會提出申駁,又關於申駁期限倘致納稅

人的掛號郵遞通知書被接獲之日起計,未超過二十日起不 視為告滿。

茲將本佈告多繕數張,除以中葡文本標貼,刊行政府 公報及分別刊登中葡文報紙外,並以中葡語在電台、電視 台廣播,俾衆周知。

此佈

稅捐廳廳長 賈利安

一九八七年七月二日

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do único candidato admitido ao concurso documental para o preenchimento de um lugar de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da carreira técnica da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 15 de Junho de 1987:

Dionísio Alves Mendes 9 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.* o Encarregado do Governo de Macau, de 3 de Julho de 1987).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Julho de 1987. — O Júri. — Presidente, Dr. João Manuel Tubal Gonçalves. — Vogal, Dr. Vasco Barroso Silvério Marques. — Vogal, Alberto Rosa Nunes.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

Aviso

Faz-se público que, tendo-se extraviados os títulos M/4 preto, correspondentes aos salários do mês de Abril de 1987, liquidados sob os n.ºs 4767, 4768, 4769 e 4770, processados a favor dos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação, Maria Cristina Reis Miranda Morais de Lemos, José Bettencourt Gonçalves, Leong San e Maria do Carmo Gomes, foram transmitidas instruções à Caixa de Tesouro no sentido de os mesmos serem apreendidos autuando-se os portadores no caso de serem ali apresentados a pagamento.

Qualquer pessoa, que os tenha encontrado, poderá entregálos nesta Direcção de Serviços ou na Caixa do Tesouro (Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo das três publicações \$633,60)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, por sentença de 30 de Junho de 1987, proferida nos autos de Declaração do Estado de Falência n.º 76/87, da 2.ª Secção, foi declarada em estado de falên-

cia, nos termos do n.º 1-b) do artigo 1 174.º do Código de Processo Civil, a Fábrica de Artigos Electrónicos Hap Seng, Lda., com sede no n.º 4, do Bairro Iao Hon, edifício «Iao Seng», 7.º andar, «B», desta cidade, tendo sido fixado em quarenta (40) dias, contados da publicação deste anúncio no Boletim Oficial de Macau, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 2 de Julho de 1987. — O Juiz de Direito, Joaquim Maria Salvador Coutinho de Figueiredo. — O Escrivão-Adjunto da 2.ª Secção, Manuel Domingos Alves.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 2 de Julho de 1987, tendo em conta as alterações ao número de vagas e método de selecção a utilizar, é anulado o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 15 de Junho de 1987, e autorizado a abertura de novo concurso, conforme aviso que a seguir se publica:

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 2 de Julho de 1987, se acha aberto concurso para o preenchimento de oito vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, e de que se especifica:

- 1. Espécie, prazo e validade: Trata-se de concurso comum com prazo de dez dias para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento dos oito lugares postos a concurso e as vagas que ocorrerem no período de seis meses a contar da data da abertura do concurso.
 - 2. Condições de candidatura:
- 2.1. Candidatos: Podem-se candidatar os indivíduos que reúnem os requisitos gerais de ingresso nas carreiras da função pública e habilitados com licenciatura em economia, matemática, sociologia, gestão de empresas ou outra que acrescida de experiência profissional seja adequada às áreas funcionais que se especificam no presente aviso.
- 2.2. Documentação a apresentar: A ficha de inscrição de candidatura será acompanhada de:

Cópia do documento de identificação válido;

Certificado de registo criminal;

Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;

Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas pelo concurso;

Nota curricular;

Documentos comprovativos da experiência profissional anterior.

Tratando-se de candidatos pertencentes aos Serviços de Economia, ficam os mesmos dispensados da apresentação dos documentos, se os mesmos constarem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

- 2.3. Forma e local: A candidatura a apresentar através da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, será entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Economia, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1–3, 7.º andar.
 - 3. Conteúdo funcional do lugar a preencher:
- 3.1. Concepção, acompanhamento e controlo de execução de projectos no domínio das atribuições do Departamento de Indústria.
- 3.2. Análise de projecto de edifícios industriais e alterações da finalidade nesse domínio.
- 3.3. Domínio da aplicação das regras de higiene e segurança dos estabelecimentos industriais.
- 4. Vencimento: O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 375 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.
- 5. Requisito de preferência: Experiência profissional comprovada nas áreas funcionais descritas em 3.
- 6. Método de selecção: Utilizar-se-á o da prova escrita, complementada com entrevista. Os temas do programa para a prova de conhecimentos são os seguintes:

Regime jurídico da Função Pública.

Análise de projectos de investimento industrial à luz do enquadramento legal existente nomeadamente:

Legislação geral sobre a actividade económica;

Legislação reguladora da indústria;

Legislação sobre incentivos à indústria do Território;

Normas sobre a construção de edifícios industriais;

Normas de segurança e higiene nos estabelecimentos industriais.

7. Composição do júri:

Presidente: Dr.^a Maria Gabriela dos Remédios César, subdirectora dos Serviços.

VOGAIS: Dr. Luís Ventura Janeiro Rosa, chefe da Divisão de Administração e Gestão Financeira; e

> Dr.^a Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato, chefe do Sector de Apoio ao Desenvolvimento Industrial.

SUPLENTES: Dr.a Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes, técnica de 1.a classe; e

Dr.ª Wanda Maria Conceição da Rosa, técnica principal.

8. Salvaguarda-se as candidaturas apresentadas para o concurso agora anulado.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$988,80)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada de «Arruamentos da Areia Preta — Bairro do Hipódromo» 1.ª Fase

Preço base: Não há.

Caução provisória: 550 000 patacas.

Condições de admissão : Inscrição na DSOPT, na moda-

lidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secretaria da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

Dia e hora limite: Em 14 de Agosto de 1987, às 17,00 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: Sede da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 2.º andar.

Dia e hora: Em 17 de Agosto de 1987, às 9,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: Sede da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 3.º andar.

Horário: Horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, Raimundo Arrais do Rosário, engenheiro civil.

澳門政府工務運輸司佈告

關於開投招人承辦馬場區黑沙環地段第一期工程事宜

底價………沒有

臨時押票銀………伍拾伍萬元

参加條件:在工務運輸司內有施工註冊之人仕

交票地點、日期及時間:

地點:工務運輸司辦事處,美麗街31號一樓

截止日期及時間:一九八七年八月十四日下午五時

開投地點、日期及時間:

地點:工務運輸司,美麗街31號二樓

日期及時間:一九八七年八月十七日上午九時

查閱案巻地點、日期及時間:

地點:工務運輸司,美麗街31號三樓

時間:辦公時間內

一九八七年七月六日於澳門

司長 羅明道

(Custo desta publicação \$ 561,40)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do candidato aprovado no concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de escrivão de capitania principal, 1.º escalão, da carreira de escrivão de capitania dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho de 1987:

Armando Jorge, aliás Armando Jorge Cuan ...7 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 7 de Julho de 1987).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 7 de Julho de 1987. — O Júri. — O Presidente, António Fernando de Melo Martins Soares, capitão-de-fragata. — Os Vogais, Jaime Martins Montalvão e Silva, capitão-de-fragata — João Vasco Marques Camilo Alves, capitão-tenente AN.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Lista de classificação

Frequentaram o 1.º Curso de Promoção a Comissários e Chefes de Primeira, com classificações que se seguem, os seguintes elementos das Forças de Segurança de Macau:

1. *PSP*

Chefe, n.º 100 791,	Tito J. L. Santos	16,8
Chefe, n.º 100 781,	Manuel A. A. Assis	15,1
Chefe, n.º 103 791,	Diamantino J. Santos	15,0
Chefe, n.º 102 771,	Rogério E. Couto Júnior	14,1

2. C. Bombeiros

Chefe, n.º 400 811, Natalino M. J. A. Jorge 13,5

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Julho de 1987. — O Chefe do Estado-Maior, *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

Aviso

De acordo com as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (N.R.P.S.S.T.), publicadas no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1985, é aberta a inscrição a candidatos do sexo masculino, para a frequência do 1.º Turno/S.S.T./1988, para a carreira ordinária, assim como para a carreira de especialistas de música e radiomontador, para a P.S.P., e de mecânicos de motores marítimos, para a P.M.F.

Condições gerais de admissão:

- a) Possuir, como habilitações literárias, o ciclo preparatório em português ou a 6.ª classe em chinês;
- b) Ter, na data da incorporação, idade superior a 18 anos e inferior a 30 anos.

Condições para as especialidades:

- a) Possuir conhecimentos de música e de radiomontador, para admissão à P.S.P.;
- b) Possuir conhecimentos de mecânica de motores marítimos, para admissão à P.M.F.

Documentos a entregar no acto da inscrição:

Uma fotocópia reconhecida pelo notário das habilitações literárias;

Seis fotografias tipo passe;

Uma fotocópia do bilhete de identidade ou cédula de identificação policial;

Declaração comprovativa dos conhecimentos técnicos da especialidade.

Inscrição:

De 20 a 31 de Julho de 1987, na Secção de Pessoal/Serviço de Segurança Territorial (S.S.T.) do Quartel-General/F.S. Macau, mediante a apresentação dos documentos, acima referidos, no período indicado, de acordo com o seguinte horário:

Dias úteis: Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas;

Sábado: Das 9,00 às 13,00 horas.

PROGRAMA

Provas físicas:

Salto do muro:

Salto da vala:

Flexões de braços;

Flexões do tronco à frente;

Corrida de 80 metros planos;

Teste de «cooper».

Prova de avaliação de conhecimentos:

Prova de redacção em português ou chinês;

Prova de aritmética em português ou chinês;

Prova de ditado em português ou chinês.

Junta de inspecção sanitária:

Entrevista:

Prova de especialidade:

Prova escrita;

Prova oral.

Notas:

- a) Deve ser consultado o Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril;
 - b) Os candidatos aptos e não admitidos aos 1.º e 2.º Tur-

nos/S.S.T./1987, poderão ser admitidos ao presente turno, conforme preceituado no artigo 20.º das N.R.P.S.S.T./F.S. Macau, sem necessidade da prestação de novas provas, desde que continuem a satisfazer as condições gerais de admissão.

Ser-lhes-á facultada a possibilidade de se submeterem a novas provas, caso queiram melhorar as suas classificações, mantendo as classificações obtidas no turno a que pertencem, caso obtenham classificação inferior.

Duração do curso:

Instrução básica no C.I.C., em Coloane, de 4 de Janeiro a 4 de Abril de 1988;

Instrução de especialidade e estágio, de 5 de Abril de 1988 a 3 de Janeiro de 1989.

Durante a instrução tem direito:

Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;

Assistência médica, cirúrgica e farmacêutica;

Ao vencimento de 2 400 patacas (índice 100);

Imediatamente após o estágio, os instruendos serão promovidos ao posto de guarda, com o vencimento respectivo.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 9 de Julho de 1987. — O Chefe do Estado-Maior/F.S. Macau, *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

澳 門 保 安 部 隊 司 令 部 佈 告

按照一九八五年四月二十日第一六號政府公佈刊行之地區 治安服務工作管制規則之規定,現接受男性報名參 加一九八八年度地區治安服務第一期訓練班普通職 程與及治安警察廳樂師及無線電裝配員及水警稽查 隊船機技師專業職程。

資格:

- a) 具有葡文預備中學或中文小學六年級學歷;
- b)入伍年齡在十八至三十歲之間。

專業資格:

治安警察廳——音樂及無線電裝配知識;

水警稽查隊——具備船機維修知識。

報名時應交之文件:

- · 經鑑證之學歷證明書;
- 六幅相片;
- 認別證或身份證之影印本;
- 專業知識證明書。

報名:

報名時應附同本佈告上所指之文件,並於一九八七年七月二十日至三十一日在下開時間將之遞交保安部隊司令部人事科:

辦公日:上午九時至下午一時;下午三時至五時。 星期六:上午九時至下午一時。

測驗秩序:

體能測驗:

跨欄;

跨穴;

堂上壓;

座立仰臥;

平步跑八十公尺;

谷巴試驗。

知識則驗:

以葡文或中文作文; 以葡文或中文作答算術題; 以葡文或中文默書。

健康檢查。

面試。

專業側驗:

筆試;

口試。

注 意:

- a) 應參閱一九八五年四月二十日第三四 / 八五 / M 號法令;
- b)按照澳門保安部隊地區治安服務工作管制規則第二十條之規定,未能獲一九八七年地區治安服務第一及第二期接納之合格應考者,如仍然符合一般條件,無須再参加考試並可被本期接納。

欲想提高本身的成績,可再参加考試,如果成績 比原有爲低,可維持原有的成績。

訓練期:

基本訓練由一九八八年一月四日至四月四日在路環 綜合訓練中心;

專門訓練及實習由一九八八年四月五日至一九八九 年一月三日。

在訓練期間學員有以下權利:

膳食、服裝及住宿津貼;

提供醫療、手術及藥物;

薪俸為澳門幣二千四百元正(100點)

實習期滿後,學員立即晉升爲警員。

一九八七年七月九日於澳門保安部隊司令部

參謀長 鍾壽盛

步兵中校

(Custo desta publicação \$1 673,80)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Listas definitivas

Torna-se definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho de 1987, com excepção de Raquel Maria da Conceição de González Almeida Clemente, por não possuir a categoria exigida nos avisos publicados nos *Boletins Oficiais* n.º 12, de 23 de Março de 1987, e n.º 19, de 11 de Maio do mesmo ano, respectivamente concernentes à abertura e prorrogação do prazo de abertura do referido concurso.

A prova escrita realizar-se-á no dia 21 de Julho de 1987, pelas 9,30 horas, nas instalações do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e terá a duração de três horas.

Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29//86/M, de 24 de Março, o júri deliberou dispensar a entrevista.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 7 de Julho de 1987. — O Júri. — Presidente, José António Pinto Belo. — Vogais, Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento — Camilo Joaquim Ribeirinha.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

Torna-se definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de auxiliar técnico de 1.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, publicada no Boletim Oficial n.º 25, de 22 de Junho de 1987, com excepção de Aurora Mercedes Campos, Lurdes Maria Sales e Maria Alice Madeira de Carvalho, por não reunirem o requisito de quatro anos de serviço prestado na função pública a que se refere o aviso de prorrogação do prazo de apresentação de candidaturas ao referido concurso, publicado no Boletim Oficial n.º 19, de 11 de Maio de 1987.

A prova escrita realizar-se-á no dia 24 de Julho de 1987, pelas 9,30 horas, nas instalações do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e terá a duração de três horas.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 9 de Julho de 1987. — O Júri. — Presidente, José António Pinto Belo. — Vogais, Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento — Camilo Joaquim Ribeirinha.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para agentes estagiários da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987:

- 1. Alberto Ribeiro da Costa;
- 2. Ângelo Tadeu de Carvalhosa;
- 3. António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias;
- 4. António da Conceição; b), c) e d)
- 5. António Francisco Alexandrino Petrovich da Silva;
- 6. António Luís Cachinho;
- 7. António Manuel Pereira Jr.; b) e c)
- 8. António Pou; b), c) e d)
- 9. Ao Ieong Chak Kuong; b), c) e d)
- 10. Ao Ieong Pak Ieng; c) e d)
- 11. Ao Ieong Peng Leong; b), c) e d)
- 12. Armando Francisco de Paula Dias;
- 13. Armando José de Jesus Bernardes; b), c) e d)
- 14. Armando Lopes Monteiro;
- 15. Armando da Silva Matos;
- 16. Arnaldo António Amante Gomes;

- 17. Artur Jacinto Casadinho Parrinha; b) e c)
- 18. Au Kuok Weng; b), c) e d)
- 19. Au Sek Hang; b), c) e d)
- 20. Au Soi Wa, aliás João Roberto Au;
- 21. Au Tak Keong; b), c) e d)
- 22. Augusto Assis do Serro;
- 23. Carlos Auyong Geraldo; b) e c)
- 24. Carlos Leung Meng Kuong; b), c) e d)
- 25. Cham Lap Wá; b), c) e d)
- 26. Cham Sek On; b), c) e d)
- 27. Chan Ca Sok;
- 28. Chan Chân Seng; b), c) e d)
- 29. Chan Cheng Chong; b), c) e d)
- 30. Chan Chi Hong; b), c) e d)
- 31. Chan Ching Tim; b), c) e d)
- 32. Chan Fong Ngo; b), c) e d)
- 33. Chan Hong Kun; b), c) e d)
- 34. Chan I Chao;
- 35. Chan Iek Kuai ou Chan Yaik Kwee ou Chan Iek Kwai; a), b), c) e d)
- 36. Chan Iok Chun, aliás Chan Pui Kei; b), c) e d)
- 37. Chan Iok Hou; b), c) e d)
- 38. Chan Iok Keong ou Chan Yoke Keong; a), b), c) e d)
- 39. Chan Kam Kei; b), c) e d)
- 40. Chan Kam Mun ou Chan Man Tak; d), f) e g)
- 41. Chan Kam Peng; c)
- 42. Chan Kam Wai; a), b), c) e d)
- 43. Chan Kin Hong; b), c) e d)
- 44. Chan Kin Man; b), c) e d)
- 45. Chan Kok Meng; b), c) e d)
- 46. Chan Kwok Keong; b), c) e d)
- 47. Chan Kuong Meng; b), c) e d)
- 48. Chan Soi Lon; d), f) e g)
- 49. Chan Tai Iau; b), c) e d)
- 50. Chan Tak Kwong; b), c) e d)
- 51. Chan Tat Peng ou Tran Tak Pheng; a), b), c) e d)
- 52. Chan Tat Loi; b), c) e d)
- 53. Chan Tou Vang; b), c) e d)
- 54. Chang Chi Keong; b), c) e d)
- 55. Chang Hin Kei; b), c) e d)
- 56. Chang Hin Weng; b), c) e d)
- 57. Chang Sai Hong; b), c) e d)
- 58. Chao Lap Ip; b), c) e d)
- 59. Chao Peng Chio; d), f) e g)
- 60. Chao Sio Leong; b), c) e d)
- 61. Chao Wo Kan; d), f) e g)
- 62. Chau Kin Man; b), c) e d)
- 63. Chau Wai Kuong; d), f) e g)
- 64. Che Kam Leong, aliás António Che; b), c) e d)
- 65. Che Lei Son Keong; b), c) e d)
- 66. Cheang kai Seng; b), c) e d)
- 67. Cheang Kuong Weng; b), c) e d)
- 68. Cheang Sio Hong; b), c) e d)
- 69. Cheang Sio On; b), c) e d)
- 70. Chen Kim Yone; b), c) e d)
- 71. Chen Kwin Yone; b), c) e d)
- 72. Chen Veng Hou; b), c) e d)
- 73. Cheok Chi Hong; b), c) e d)
 74. Cheong Chi Kit; b), c) e d)
- 75. Cheung Chi Yee; b), c) e d)

- 76. Cheong Chou Keong ou Chang Tou Keon ou Chang Tsu Chiang; a), c) e d)
- 77. Cheong Ian Chio; c) e d)
- 78. Cheong Ioc Vá; d), f) e g)
- 79. Cheong Ip Hoi; b), c) e d)
- 80. Cheong Ka Lon ou Kyaw Kan Lwin; a), b), c) e d)
- 81. Cheong Kam Chong;
- 82. Cheong Kai Hong; c)
- 83. Cheong Kam Vai; d), f) e g)
- 84. Cheong Kin Wá; b), c) e d)
- 85. Cheong Man Chau; b), c) e d)
- 86. Cheong San Cheung; b), c) e d)
- 87. Cheong Sé Heng; b), c) e d)
- 88. Chiang Han I; b), c) e d)
- 89. Chiang Sio Iong, aliás Te Ty Ieng; a), b), c) e d)
- 90. Ch'oi Chi Hong; b), c) e d)
- 91. Choi I Kuan; b), c) e d)
- 92. Choi Iat Peng; b) e c)
- 93. Chôi Koc Kei; c)
- 94. Choi Meng Kao;
- 95. Choi Meng Sang; c)
- 96. Choi Ngai; b), c) e d)
- 97. Chong Chi Weng; c) e d)
- 98. Chong Kam Seng; b), c) e d)
- 99. Chóng Pou San; b), c) e d)
- 100. Chou Kam Chun; b), c) e d)
- 101. Chou Peng Wa; a), b), c) e d)
- 102. Chu Cheok Seng; b), c) e d)
- 103. Chu Chi Wai Joseph; b), c) e d)
- 104. Chu Tak Meng; a), b), c) e d)
- 105. Cou Iün Há; b), c) e d)
- 106. Estanislau Carlos do Rosário;
- 107. Fernanda Maria Dias; d), f) e g)
- 108. Fernando José de Luz; b), c) e d)
- 109. Fernando Noel da Silva; b), c) e d)
- 110. Fong Chi Lok; b), c) e d)
- 111. Fóng Ch'oi I; b), c) e d)
- 112. Fong Io Hei; b), c) e d)
- 113. Fong Kun Peng; d), f) e g)
- 114. Fong Mio Van; b), c) e d)
- 115. Fong Sok Cheng; b), c) e d)
- 116. Francisco Xavier Albino;
- 117. Francisco Xavier de Jesus Isidro;
- 118. Fu Meng Soi ou Foo Myint Shwe; a), b), c) e d)
- 119. Hao Kuan Chan ou Hauk Chin Kyin; a), b), c) e d)
- 120. Hau Wai Keong; b), c) e d)
- 121. Ho Chi Keong; b), c) e d)
- 122. Ho Chi Kuong; b), c) e d)
- 123. Ho Fat Tong, aliás Inácio Ho; b), c) e d)
- 124. Ho Hou Hón, aliás Adriano Marques Ho; b), c) e d)
- 125. Ho Ieng Pio; b), c) e d)
- 126. Ho lok Leong; b), c) e d)
- 127. Ho Ion Pan; b), c) e d)
- 128. Ho Kin Meng; d), f) e g)
- 129. Ho Peng Chiu; b), c) e d) 130. Ho Peng Man; b), c) e d)
- 121 Ha Cai Ware to a land
- 131. Ho Sai Kun; b), c) e d) 132. Ho Ün Leng; b), c) e d)
- 133. Ho Weng Chong; b), c) e d)
- 134. Hoi Fong Mei; b), c) e d)
- 135. Hoi Keng Man ou Huie Kain Mun; a), b), c) e d)

```
136. Hoi Kuai Lok; b), c) e d)
                                                              196. Lao Hon Kei; b), c) e d)
137. Hoi Seng Ieong; b), c) e d)
                                                              197. Lao Hon Leong; b), c) e d)
                                                              198. Lao In Chông; b), c) e d)
138. Hoi Tong Ha; b), c) e d)
139. Hoi Wai Chun; b), c), d) e e)
                                                               199. Lam Ch'ong Lap;
140. Hong Kai Iong; b), c) e d)
                                                               200. Lam Hou Meng; b), c) e d)
141. Hóng Kuai Kün; d), f) e g)
                                                              201. Lam Iat Hou; b), c) e d)
142. Hün Lai Fóng; b), c) e d)
                                                               202. Lam Im Seng; b), c) e d)
143. Iam Wai Ieng; b), c) e d)
                                                               203. Lam Io Tong; b), c) e d)
144. Ieong Hong Pak; b), c) e d)
                                                               204. Lam Kam Meng; b), c) e d)
145. Ieong Ng Kan; b), c) e d)
                                                               205. Lam Kuai Chi ou Lam Kei Gi; a), b), c) e d)
146. Iao Chi Iong ou Mg Thein Than; a), b), c) e d)
                                                               206. Lam Loi Lap; b), c) e d)
147. Iao Cheong Hei ou Mg Iin Soe ou Khu Soon Hee;
                                                               207. Lam Man Pó; b), c) e d)
                                                               208. Lam Pác Choi; b), c) e d)
      (a), (b), (c) \in (d)
                                                               209. Lam Peng Chun ou Liem Ping Tjwan; a), d), f) e g)
148. Iao Ion I; b), c) e d)
                                                               210. Lam Peng Leong ou Liem Ping Liang; a), b), c) e d)
149. Iau Teng Pio; b), c) e d)
150. Ieong Weng Keong; b), c) e d)
                                                               211. Lam See Yuen Eric; b), c) e d)
151. Iong Choi Hong ou Iong Choi Cheng; b), c) e d)
                                                               212. Lam Soc I\ddot{u}n; b), c) e d)
                                                               213. Lam Soi Kuong ou Lim Swee Kong; d), f) e g)
152. Iong Kuok Kin; b), c) e d)
                                                               214. Lam Su Tong; b), c) e d)
153. Ip Chan Tong; b), c) e d)
                                                               215. Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam; d)
154. Ip Chi Man; b), c) e d)
155. Ip Chu; b), c) e d)
                                                               216. Lam Weng Cheong; d), f) e g)
                                                               217. Lao Iün Cheng; b), c) e d)
156. Ip Keng Vai; d) (1)
157. Ip Pac Seng; c)
                                                               218. Lao Kan Un; b), c) e d)
                                                               219. Lao Kei Leong; b), c) e d)
158. Iü Kong Fai; c) e d)
159. Iü Teng Fong; b), c) e d)
                                                               220. Lau Pou Lon, aliás Gabriel Lau; b), c) e d)
160. Iun Pui Fan; b), c) e d)
                                                               221. Lao Sio Sang; b), c) e d)
161. João Baptista Ló; b), c) e d)
                                                               222. Lao Sou Fan; b), c) e d)
162. João Baptista Rosário Vong; d), f) e g)
                                                               223. Lao Wan Leng; b), c) e d)
163. João Carlos Faria da Fonseca; c), d) e e)
                                                               224. Lao Weng Kin ou Liou Weing Kon; a), b), c) e d)
164. João Cheong Braga da Costa; d), f) e g)
                                                               225. Lao Weng Kuai; b), c) e d)
165. João Jorge Marques Nantes Júnior; b), c) e d) (1)
                                                               226. Lee Kuan Kün; b), c) e d)
166. José Delfim Gomes;
                                                               227. Lei Chan Meng; b), c) e d)
167. José Renato Ferreira;
                                                               228. Lei Cheong Hou; d), f) e g)
168. José Woo; b), c) e d)
                                                               229. Lei Cheong Wang; d), f) e g)
169. Kam Chi Man; b), c) e d)
                                                               230. Lei Chi Keong; b), c) e d)
170. Kam Chi Un, aliás Kam San Un; b), c) e d)
                                                               231. Lei Chi Kong; b), c) e d)
171. Kam Wai Hong; b), c) e d)
                                                               232. Lei Chi Nang; b), c) e d)
172. Kou Ioc Leng; b), c) e d)
                                                               233. Lei Chong Lam ou Lee Tong Lim; a), b), c) e d)
173. Kou Peng Kong; d)
                                                               234. Lei Him U; b), c) e d)
174. Kou Sai Weng; b), c) e d)
                                                               235. Lei Hon Heng ou Lee Han Ching; a), b), c) e d)
175. Kuan Chan Hong; b), c) e d)
                                                               236. Lei Iat Chun; b), c) e d)
176. Kuán Ká Lim; b), c) e d)
                                                               237. Lei Iu Cheong; b), c) e d)
177. Kuok Chong Kit ou Khaw Kyone Kat; a), b), c) e d)
                                                               238. Lei Ka Pan; b), c) e d)
178. Kuok Kin Hou; a), b), c) e d)
                                                               239. Lei Ka Seong; b), c) e d)
                                                               240. Lee Kam Cheong; b), c) e d)
179. Kuok Lai Kuan; b), c) e d)
180. Kuok Tak Ian; b), c) e d)
                                                               241. Lei Keang In; b), c) e d)
181. Kwok Kam Chun; b), c) e d)
                                                               242. Lei Kuok Keong; b), c) e d)
182. Kwong Chi Veng; b), c) e d)
                                                               243. Lei Lai Heng; b), c) e d)
                                                               244. Lei Pak Ieng; b), c) e d)
183. Lai Chi Keong; b), c) e d)
                                                               245. Lei Sut Leng; b), c) e d)
184. Lai Fong Leng; b), c) e d)
                                                               246. Lei Tak Seng; b), c) e d)
185. Lai Hok Kei; b), c) e d)
                                                               247. Lei Tong Leong; b), c) e d)
186. Lai Hong Mou; b), c) e d)
                                                               248. Lei Wai Man, aliás Simon Lei; b), c) e d)
187. Lai Iam Cheong; b), c) e d)
                                                               249. Lei Wai Peng; b), c) e d)
188. Lai Kei; b), c) e d)
                                                               250. Leng Sai Hong; b), c) e d)
189. Lai Kin Keong; b), c) e d)
                                                               251. Leong Chek Long; d) (2), f) e g)
190. Lai Pak Peng; d), f) e g)
                                                               252. Leong Cheok Man; b), c) e d)
191. Lai Veng Há; b), c) e d)
                                                               253. Leong Chi Hung; b), c) e d)
192. Lai Weng Fun; b), c) e d)
                                                               254. Leong Chio Chon; b), c) e d)
193. Lao Chan Fai; b), c) e d)
                                                               255. Leong Chi Keong; b), c) e d)
194. Lao Chi Hun; b), c) e d)
                                                               256. Leong Chi Tong; b), c) e d)
195. Lao Chi Pan; b), c) e d)
```

```
257. Leong Hoi Sang; b), c) e d)
                                                              317. Paulino Lopes Sabugueiro;
258. Leong Hou; b), c) e d)
                                                              318. Paulo José da Silva Geraldes; b), c) e d)
259. Leong In U; b), c) e d)
                                                              319. Pedro Miguel Campos;
260. Leong Ioi Hong; b), c) e d)
                                                              320. Pun Hong Ieng;
261. Leong Ioi Min; b) e c)
                                                              321. Pun Ioc Keng; b), c) e d)
262. Leong K'ai Kuong; b), c) e d)
                                                              322. Pun Iu Kei; b), c) e d)
263. Leong Kin Veng; b), c) e d)
                                                              323. Pun Sio Keng; b), c) e d)
264. Leong Kuai Sang; b), c) e d)
                                                              324. Pun Veng Keong; b), c) e d)
265. Leong Kuok Seng; a), b), c) e d)
                                                              325. Pun Weng Kun; b), c) e d)
266. Leong Man Cheong; b), c) e d)
                                                              326. Rafael Cheong; b) e c)
267. Leong Meng; b), c) e d)
                                                              327. Reinaldo António Lourenço; b), c) e d)
268. Leong On On; b), c) e d)
                                                              328. Ricardo da Rosa; b), c) e d)
269. Leong Pou K'eong; b), c) e d)
                                                              329. Roberto da Lúcia Pereirinha; b), c) e d)
270. Leong Pou Kuan; b), c) e d)
                                                              330. Salvino António de Jesus Bernardes;
271. Leong Teng Hou; b), c) e d)
                                                              331. Sam Kuan Hao; b), c) e d)
272. Leong Teng Kong; b), c) e d)
                                                              332. Sou Chak Choi; b), c) e d)
273. Leong Sin Fat; b), c) e d)
                                                              333. Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou; d), f) e g)
274. Leong Sio Peng; b), c) e d)
                                                              334. Sou Lei Cheong; b), c) e d)
275. Leong Siu Kong; b) e d)
                                                              335. Sio Cheok Keng; b), c), d) e e)
276. Liu Tak Seng; b), c) e d)
                                                              336. Sio Chi Hun; b), c) e d)
277. Lo Chio Chon ou Douglas Law; b), c) e d)
                                                              337. Sio Ion Kuan; b), c) e d)
278. Lo Chung Fai; d) (3)
                                                              338. Sio Kam Ngan; b), c) e d) (1)
279. Lo Fu Man; b), c) e d)
                                                              339. Siu Chi Meng; b), c) e d)
280. Lo Ka Ieong; b), c) e d)
                                                              340. Siu Iok Peng; b), c) e d)
281. Lo Pec San; b), c) e d)
                                                              341. Sit Chong Meng; b), c) e d)
282. Lo Soi Chong; d) (3)
                                                              342. Sit Weng Tou; d), f) e g)
283. Loi Kon Chao; b), c) e d)
                                                              343. Suen Kam Fai; d), f) e g)
284. Loi Kuok Un; c) e d)
                                                              344. Suen Kam Man; b), c) e d)
285. Lou Jok Chun; b), c) e d)
                                                              345. Tai Chon Fai; b), c) e d)
286. Lun Sok Fan; b), c) e d)
                                                              346. Tai Chon Meng; b), c) e d)
287. Ma Song Kuong; b), c) e d)
                                                              347. Tai Kit Seng; b), c) e d)
288. Ma Sio Leng; b), c) e d)
                                                              348. Tai Tin Lói; d), f) e g)
289. Manuel António Mendes Gil;
                                                              349. Tam Chek Wun; b), c) e d)
290. Manuel da Conceição Oliveira Lopes; d), f) e g)
                                                              350. Tam Cheng; b), c) e d)
291. Manuel Lucas Batalha Ung; b), c) e d)
                                                              351. Tam Chon Ian ou Tum Toon Yin; a), b), c) e d)
292. Mak Kit Leng; b), c) e d)
                                                              352. Tam Heng Wong; b), c) e d)
293. Miu Weng Hong; b), c) e d)
                                                              353. T'am Kam Iu; b), c) e d) (1)
294. Mok Im Noi; b), c) e d)
                                                              354. Tam Man Fai; b), c) e d)
295. Mok Sai Ch'eong; b), c) e d)
                                                              355. Tam Pak Ip; b), c) e d)
296. Mong Un Meng ou Meng Yuan Ming ou Mong Hume
                                                              356. T'am P'ui Sán; b), c) e d)
     Ming Jean; a), b), c) e d)
                                                              357. Tam Vai Hon; c)
297. Mui Iong Ngai ou Moy Yone Yee; a), b), c) e d)
                                                              358. Tang Cai Peng; b), c) e d)
298. Nader Khan; b), c) e d)
                                                              359. Tang Hin Chong; b), c) e d)
299. Ng Chan Tak ou Wu Kyin Art; a), b), c) e d)
                                                              360. Tang Kuok Kuong; b), c) e d)
300. Ng Chi Kei; b), c) e d)
                                                              361. Tang Lin Heong; b), c) e d)
301. Ng Hon Man; b), c) e d)
                                                              362. Tang Sio Meng; b), c) e d)
302. Ng Iat On ou Wu Nget Won; a), b), c) e d)
                                                              363. Tang Va Fu; d), f) e g)
303. Ng Iat Tong ou Ngot Thong; a), b), c) e d)
                                                              364. Tang Wai Kei; b), c) e d)
304. Ng Iok Tong ou Ng Yoke Hong; a), b), c) e d)
                                                              365. Tong Kit Leng; b), c) e d)
305. Ng Kam Weng ou Gaw Kim Eng; a), b), c) e d)
                                                              366. Tou Chan Fai; b), c) e d)
306. Ng Kin Pan; b), c) e d)
                                                              367. U Kin Chong; b), c) e d)
307. Ng Kun Seong ou Eng Khin Hliang; f) e g)
                                                              368. Ü Kuai Sang; b), c) e d)
308. Ng Lun Mang; b), c) e d)
                                                              369. U Kuok Keong ou Jie Kok Teng; a), b), c) e d)
309. Ng Peng Tun; b), c) e d)
                                                              370. U Man Ian; b), c) e d)
310. Ng Wai Keong; b), c) e d)
                                                              371. Ung Hon Keong; b), c) e d)
311. Ng Weng Seong; a), b), c) e d)
                                                              372. Ung Hong Io; b), c), d) e e)
312. Ngao Veng Keong; c) e d)
                                                              373. Ung Kin Kok; b), c) e d)
313. Nip Kit I; b), c) e d)
                                                              374. Valentino Venâncio Velez da Rosa Xavier;
314. Nor Mahomed; b), c) e d)
                                                              375. Vicente Domingos Pereira Coutinho; b), c) e d)
315. Pang Chan Vá; b), c) e d)
                                                              376. Vong Cheok Un; b), c) e d)
316. Pang Tak Hong; b), c) e d) (1)
```

- 377. Vong Chi Hong; b), c) e d)
- 378. Vong Fu Veng; b), c) e d)
- 379. Vong Kam Wai; b), c) e d)
- 380. Vong Kin I; c)
- 381. Vong Kwok Chong; b), c) e d)
- 382. Vong Man Chong; b), c) e d)
- 383. Wong Mio Seong; b), c) e d)
- 384. Vong Peng Kuai; b), c) e d)
- 385. Vong Sé Peng; b), c) e d)
- 386. Vong Soi Keng; b), c) e d)
- 387. Vong Vai Heng; d), f) e g)
- 388. Vong Vai Meng; b), c) e d)
- 389. Vu Ka Vai; b), c) e d)
- 390. Wan Cho Kin ou Yu Xuquan; b), c) e d)
- 391. Wan Kin Wo; b), c) e d)
- 392. Wong Cheoc San, aliás Sammy Wong; d) (2)
- 393. Wong Fai Leong; b), c) e d)
- 394. Wong Hin Meng ou Maung Kyaw Oo; a), b), c) e d)
- 395. Wong Hoi Sin ou Wong Hwe Sin; a), b), c) e d)
- 396. Wong Hón Kei; b) e c)
- 397. Wong I Wa; b), c) e d)
- 398. Wong Iat Kâm, aliás Wong Wá; b), c) e d)
- 399. Wong Io Meng; d), f) e g)
- 400. Wong Kai Meng ou Maung Kyaw Tun; a)
- 401. Wong Kuok Hong; b), c) e d)
- 402. Wong Lap Cheng, aliás Wong Lap Wa; b), c) e d)
- 403. Wong Sai Peng, aliás Tsi Ping; a), b), c) e d)
- 404. Wu Su Cheong; d), f) e g)
- 405. Wong Wai Man; d), f) e g)
- 406. Wong Weng Keong; b), c) e d)
- 407. Wong Weng Kim. b), c) e d)

Candidatos excluídos:

Kuok Chong Io, aliás Khaw Kyone Yu; (4)

Tang Wai Wai; (4)

Valter Barros Ribeiro. (4)

- a) Deve fazer prova de possuir a nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Não entregou certificado do registo criminal;
- c) Não entregou atestado de robustez física e saúde mental;
- d) Não entregou documento comprovativo da habilitação académica;
- e) Não entregou nota curricular;
- f) Não entregou documento comprovativo das classificações de serviço;
- g) Não entregou documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.
- (1) Deve apresentar certificado de equivalência, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/82/M, de 31 de Julho;
- (2) Deve apresentar declaração dos Serviços de Educação, especificando que o estabelecimento de ensino onde obteve a habilitação possui alvará;

- (3) Admissão condicionada à obtenção de declaração dos Serviços de Educação, confirmando que o candidato possui as habilitações necessárias para a equivalência ao 9.º ano de escolaridade com a excepção da aprovação em exame de língua e cultura portuguesa;
- (4) Excluído por não possuir nem a nacionalidade portuguesa nem a chinesa.

Os candidatos admitidos devem entregar os documentos em falta até ao dia 1 de Agosto, sob pena de serem excluídos.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Julho de 1987. — O Júri. — Presidente, Dr. João António Raposo Marques Vidal. — Vogais, Dr. António Manuel de Paula Brito Calaça — Sebastião Israel da Rosa.

(Custo desta publicação \$4 180,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para peritos de criminalística estagiários da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987:

- 1. Chan Cá Sok;
- 2. Chan Iu Va; b), c) e d)
- 3. Chan Kam Mun ou Chan Man Tak; d), f), g)
- 4. Chan Lai Heong; b), c) e d)
- 5. Chau Wai Meng; b), c) e d)
- 6. Cheang Seng; b), c) e d)
- 7. Cheang Wun I; b), c) e d)
- 8. Cheong Chói Leong; b), c) e d)
- 9. Chio Tak Iam ou Twan Teik Khin; a), b), c) e d)
- 10. Chio U Fai; b), c) e d)
- 11. Choi Meng Sang; c)
- 12. Chu Kuok Kei; a), b), c) e d)
- 13. Fok Wai Han; d) (2)
- 14. Ho Kuok Hong; b), c) e d)
- 15. Hoi Fong Mei; b), c) e d)
- 16. Hong Sio Kuan ou Hong Chew Khwan; a), b), c) e d)
- 17. Hou In Meng; b), c) e d)
- 18. Iau Teng Pio; b)
- 19. K'ong Iu Lam; d) (1) e g)
- 20. Kuan Kit Peng; b), c) e d)
- 21. Lai Kei; b), c) e d)
- 22. Lei Sio Kei, aliás Carlos Alberto Lei; b), c) e d)
- 23. Lei Tong Leong; b), c) e d)
- 24. Leong Koi Min; b), c) e d)
- 25. Leong Pou K'uan; b), c) e d)
- 26. Leong Wai Hong; b), c) e d)
- 27. Lo Soi Chong; d) (1)
- 28. Mac Tac Tim; b), c) e d)
- 29. Ng Kin Pan; b), c) e d)
- 30. Ricardo da Rosa; b), c) e d)
- 31. Sam Heng Chao; b), c) e d)
- 32. Sio Vai Seong; d) (3)
- 33. Sou P'eng K'uan; b), c) e d)
- 34. Tam Sü Weng; b), c) e d)
- 35. Vicente Domingos Pereira Coutinho; b), c) e d)
- 36. Vong Kam Kao; b), c) e d)
- 37. Vong Sok I, aliás Wong Hoi Yee; d) (3)
- 38. Vong Vai Heng; d), f) e g)

- 39. Wai Ngok Chong ou Vi Ngan Song, aliás Wai Wa Mou; a), b), c) e d)
- 40. Wong Keng Seng; b), c) e d)
- 41. Wong Si Hang; b), c) e d)
- 42. Wong Weng I. b), c) e d)
- a) Deve fazer prova de possuir a nacionalidade portuguesa ou chinesa;
 - b) Não entregou certificado do registo criminal;
 - c) Não entregou atestado de robustez física e saúde mental;
- d) Não entregou documento comprovativo da habilitação académica;
 - e) Não entregou nota curricular;
- f) Não entregou documento comprovativo das classificações de serviço;
- g) Não entregou documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- (1) Deve apresentar certificado de equivalência, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/82/M, de 31 de Julho;
- (2) Deve apresentar declaração dos Serviços de Educação, especificando que o estabelecimento de ensino onde obteve a habilitação possui alvará;
- (3) Admissão condicionada à obtenção da declaração dos Serviços de Educação, confirmando que o candidato possui as habilitações necessárias para a equivalência ao 9.º ano de escolaridade com a excepção da aprovação em exame de língua e cultura portuguesa.

Os candidatos admitidos devem entregar os documentos em falta até ao dia 1 de Agosto, sob pena de serem excluídos.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Julho de 1987. — O Júri. — Presidente, Dr.ª Warna Maria Serrano Alvarez de Gião. — Vogais, Sebastião Israel da Rosa — Abilio José da Fonseca.

(Custo desta publicação \$ 782,80)

FUNDO DE BOLSAS DE ESTUDO

Aviso

Faz-se público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 12/86/M, de 8 de Fevereiro, se encontra aberto, de 20 de Julho a 1 de Agosto, o concurso de concessão de 250 bolsas de estudo, de empréstimo e especiais por mérito para o ano lectivo de 1987–88, destinadas a estudantes de Macau que pretendam prosseguir, em Portugal ou no estrangeiro, estudos pós-secundários com interesse para o Território, bem como 15 bolsas-empréstimo destinadas, prioritariamente, a ex-bolseiros do Fundo de Bolsas de Estudo que desejam frequentar o curso de Língua e Cultura Portuguesa ministrado pela Faculdade de Letras de Lisboa.

Valor das bolsas

As bolsas de estudo, tanto as de empréstimo como as especiais por mérito, no valor de 550 patacas mensais, são atribuí-

das a estudantes cujo agregado familiar possua capitação superior a 4 000 patacas mensais e inferior a 6 000 patacas mensais, ou a estudantes que pretendam prosseguir os estudos na República Popular da China.

As bolsas de estudo, tanto as de empréstimo como as especiais por mérito, no valor de 1 100 patacas mensais, são atribuídas a estudantes cujo agregado familiar possua capitação inferior a 4 000 patacas mensais.

Tipo de bolsas

As bolsas-empréstimo podem ser concedidas a estudantes que pretendam prosseguir cursos de nível pós-secundário e superior, que reúnam as seguintes condições:

- a) Serem estudantes que tenham frequentado com aproveitamento, nos últimos quatro anos, estabelecimentos de ensino oficial ou particular do Território;
- b) Estarem matriculados em cursos de reconhecido interesse para o Território;
- c) Possuir o agregado familiar situação económica com capitação inferior a 6 000 patacas mensais.

A candidatura é feita mediante preenchimento de boletim próprio que pode ser adquirido no Fundo de Bolsas de Estudo ou na Imprensa Oficial de Macau, acompanhado de documento comprovativo de habilitações literárias, duas fotografias, fotocópia do bilhete de identidade ou cédula de identificação pessoal, aviso de aceitação pela universidade, donde consta o nome do curso e o ano que pretende frequentar e declarações da entidade patronal ou da Direcção dos Serviços de Finanças, de vencimento dos membros do agregado familiar do candidato.

As bolsas especiais por mérito destinam-se a premiar anualmente os melhores alunos do ensino secundário que pretendam prosseguir os estudos em universidades e outros estabelecimentos de ensino superior ou equiparados, podendo também ser atribuídas a bolseiros do Território que tenham concluído os seus cursos com distinção e pretendam fazer cursos de pós-graduação, com interesse para o Território.

As bolsas especiais por mérito não são reembolsáveis e o seu número não poderá ultrapassar 10% do total das bolsas a concurso, isto é 25.

A candidatura faz-se nos mesmos moldes que os definidos para as bolsas-empréstimo.

No boletim de concurso, o estudante deverá assinalar o tipo ou os tipos de bolsa a que deseja candidatar-se.

Os candidatos a bolsas-empréstimo e bolsas especiais por mérito poderão obter esclarecimentos complementares na Direcção dos Serviços de Educação, durante as horas de expediente

Após publicação da lista definitiva dos estudantes contemplados, deverão estes apresentar os seguintes documentos:

- 1. Termo de fiança no caso de atribuição de uma bolsa-empréstimo;
- 2. Atestado de robustez física passada por um médico da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau;
- 3. Certidão de matrícula ou inscrição no ano lectivo de 1987-88.

Fundo de Bolsas de Estudo, em Macau, aos 26 de Junho de 1987. — O Presidente da Comissão de Bolsas de Estudo, *Maria Edith da Silva*.

教育司助學基金會公佈

按照二月八日第一二 / 八六 / M號法令之規定,茲訂於本年七月二十日至八月一日止為 1987-88 年度之助學金申請期。本年度擬發出二百五十名貸款助學金及特別獎學金,係給予擬在葡國或其他海外地區繼續升讀對本地區有利的專上課程及高等教育之澳門學生,以及十五名貸款助學金,係給予擬攻讀在葡國大學舉辦的葡國語言及文化課程之學生。 曾接受助學基金會助學金之學生將 獲優 先考慮。

一助學金金額一

家庭總收入每月平均高於四千元而低於六千元的學生 ,或擬在中國大陸攻讀的學生,其貸款助學金或獎學金金 額爲每月澳門幣五百五十元正。

家庭總收入每月平均低於澳門幣四千元的學生其貸款 助學金或獎學金金額為每月澳門幣一千一百元正。

一助學金類別一

貸款助學金係給予具下列條件,擬繼續升讀專上課程 及高等教育的學生:

- A)最後四年之中學課程係在本地區官立或私立 學校就讀而成績及格者;
- B)已報名就讀被認爲對本地區有利的課程者;
- C)家庭總收入每月少於澳門幣六千元者。

申請手續係填妥在助學基金會或政府印刷署購買之助 學金申請表連同成績報告書、兩張近照、認別証或身份証 影印本、大學入學通知書,(其內必須明確列出所讚學系 或課程名稱),以及由僱主或財政司簽發之申請人家庭成 員收入聲明書,遞交助學基金會。

特別獎學金條作為每年獎勵擬繼續升讀大學及其他高 等教育或同等教育學校的中學優異生、亦可給予以優異成 績完成高等教育課程,擬攻讀對本地區有利的研究課程的 本地區學生。

獎學金係不必償還,名額最高可達助學金名額總數百分之十。(約為二十五名)。

申請手續與貸款助學金相同。

申請者可在助學金申請表上選擇欲申請 之助 學 金 類 別。

貸款助學金及獎學金之申請人可在辦公時間內到教育 司助學基金會查詢有關詳情。

確定名單公佈後 , 獲得助學金之學生應遞交下列文件:

- 一、獲得貸款助學金者應遞交一份担保書;
- 二、由澳門衛生司一名醫生簽發的身體健康証明 書;
- 三、1987--1988 年度之在學証明書。
- 一九八七年六月廿六日於澳門。

助學金委員會主席 施綺蓮 (Custo desta publicação \$1 317,40)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

De classificação final do único candidato admitido ao concurso de provas práticas para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 4 de Maio de 1987:

Leal Senado de Macau, aos 11 de Junho de 1987. — O Presidente do Júri, Júlio Meirinhos Santana. — Vogais Efectivos, Maria Fátima Inácio dos Santos — Óscar António de Oliveira Batalha.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de oito vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 4 de Maio de 1987:

- 2.º Cristina Maria do Rosário Basílio 6,1 valores

Leal Senado de Macau, aos 11 de Junho de 1987. — O Presidente do Júri, Júlio Meirinhos Santana. — Vogais Efectivos, Maria Fátima Inácio dos Santos — Óscar António de Oliveira Batalha.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacto um parágrafo do aviso do concurso comum de ingresso para o preenchimento de lugares de adjunto de exploração postal de 2.ª classe do quadro de pessoal de exploração postal destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987, onde se lê:

«Nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, podem candidatar-se ao referido concurso os primeiros-oficiais de exploração postal com 3 anos de serviço na categoria e com a classificação de serviço de «Bom».

deve ler-se:

«Nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45//85/M, de 8 de Junho, podem candidatar-se ao referido concurso os primeiros-oficiais de exploração postal com 3 anos de serviço na categoria e com a classificação de serviço de «Bom» e, não havendo candidatos

em número suficiente, os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente com um curso de formação adequado de duração não inferior a dois anos lectivos».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, Carlos R. P. da Silva.

(Custo desta publicação \$350.20)

Avisos

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 7 de Julho de 1987, foi prorrogado por mais 10 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, o prazo do concurso comum para o preenchimento de lugares de adjunto de exploração postal de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, Carlos R. P. da Silva.

(Custo desta publicação \$190,60)

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 7 de Julho de 1987, e de conformidade com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de acesso, por provas de conhecimentos (práticas), pelo prazo de 10 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de um lugar de operário, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) destes Serviços.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao operário compete realizar trabalhos de especialidade nas artes de carpinteiro, ferreiro, electricista e pedreiro.

À categoria de operário, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 130 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Ao lugar de operário, 1.º escalão, pode candidatar-se o operário auxiliar dos CTT com, pelo menos, 4 anos de serviço com classificação não inferior a «Bom», mediante preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

O programa do concurso, com a duração de três horas, versará sobre o seguinte:

Execução de trabalhos simples relacionados com serralharia, electricidade, alvenaria e carpintaria.

As candidaturas devem ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

Presidente: O chefe do Sector de Apoio, João António Augusto, ou o seu substituto legal.

Vogais efectivos: O auxiliar técnico de 1.ª classe, António da Rocha Teixeira; e

O operário, Pang Peng Tat.

Vogais suplentes: O primeiro-oficial do quadro de pessoal administrativo, João Lopes Fazenda; e

O terceiro-oficial do mesmo quadro, Arnaldo Gomes de Sousa.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 9 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, Carlos R. P. da Silva.

(Custo desta publicação \$489,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Alteração parcial do pacto social

Certifico, para publicação, que, por escritura de 4 de Abril de 1987, exarada a folhas 40 verso e seguintes do livro de notas n.º 244–C, do 2.º Cartório Notarial de Macau, procedeu-se à alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Gatz, Limitada», em chinês «Gat Si Chai I Chong Iao Han Cong

Si», e, em inglês «Gatz Garment Factory Limited», com sede em Macau, no Conjunto Industrial (Bloco um), «Vang Fu», terreno no Patane Norte, «B-onze», do décimo primeiro andar, e introduzindo nova redacção nos artigos terceiro, sexto e sétimo, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas e corresponde à soma das seguintes quotas:

Cheong Kau Shing subscreve uma, de cento e noventa mil patacas;

Choi Hon Cheng subscreve uma, de cento e noventa mil patacas;

Ché Kuok Io subscreve uma, de duzentas e vinte mil patacas.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um dos gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

Um. São nomeados gerente-geral, Ché Kuok Io, e gerentes, Cheong Kau Shing e Choi Hon Cheng.

Dois. Os membros da gerência exercerão os cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos treze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

— O Ajudante, Manuel Guerreiro.

(Custo desta publicação \$458,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Rectificação

Por ter saído inexacto o artigo 1.º do pacto social da sociedade, denominada «Produtos Asiáticos Agência, Limitada», publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 15 de Junho de 1987, se rectifica:

onde se lê:

«Asian Goods Agency Limited»

deve ler-se:

«Asian Goods Agência Limited».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Notária, Isaura Revés Deodato.

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Elevadores Hang Fung (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Junho de 1987, a fls. 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 467-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau e referente à «Companhia de Elevadores Hang Fung (Macau), Limitada», em chinês «Hang Fung Tin T'ai (Ou Mun)

Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hang Fung Lift (Macau) Limited», com sede em Macau, na Rua da Palha, n.ºs 4 a 6, 2.º andar, foram lavrados os seguintes actos:

- a) Divisão da quota de Lai Siu Fai, do valor nominal de \$100 000,00, em duas, sendo uma de \$55 000,00, cedida a Au Chi Chong, e outra de \$45 000,00;
- b) Divisão da quota de Chan Iong Seng, do valor nominal de \$100 000,00, em duas, sendo uma de \$55 000,00, cedida a Lok Hau Cheong, aliás Lok Cheong, e outra de \$45 000,00;
- c) Divisão da quota de Cheong Chan Tong, aliás Aleixo Cheong, do valor nominal de \$100 000,00, em duas, sendo uma de \$55 000,00, cedida a Chan Chun Wah, e outra de \$45 000,00;
- d) Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou seja um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Três de quarenta e cinco mil patacas, equivalente cada uma a duzentos e vinte e cinco mil escudos, subscritas por Lai Siu Fai, Chan Iong Seng e Cheong Chan Tong, aliás Aleixo Cheong; e

Três de cinquenta e cinco mil patacas, equivalente cada uma a duzentos e setenta e cinco mil escudos, subscritas por Au Chi Chong, Lok Hau Cheong, aliás Lok Cheong, e Chan Chun Wah.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, um subgerente-geral, um gerente e um subgerente, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Au Chi Chong, subgerente-geral o sócio Lai Siu Fai, gerente o sócio Cheong Chan Tong, aliás Aleixo Cheong, e subgerente o sócio Chan Iong Seng.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 623,20)



COMPANHIA DE SEGUROS FOREX (MACAU), S. A. R. L.

De acordo com o disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro, publicamos a seguinte informação que omitimos quando publicámos o nosso balanço, conta de receitas e conta de lucros e perdas, referente à data de 31 de Dezembro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* de Macau em 1 de Junho de 1987.

Composição do Conselho de Administração, durante o exercício de 1986:

Au Chong Kit, Stanley — Presidente

Au Wing Ngok

Lee Chi Keung, Lawrence

Ma Po Chung, Peter

Yum Sui Sang

Contabilidade:

Cheung Wai Chun

Gerente, Chan Yau Shun, Dennis.
(Custo desta publicação \$ 272,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Importação e Exportação Goodful (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Junho de 1987, a fls. 49 v. do livro de notas n.º 469-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Ma Chi Tai Christopher; e Chan Hon Fai, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Goodful (Macau), Limitada», em chinês «Ká Hou Ou Mun Iao Han Cong Si», e, em inglês «Goodful (Macau) Company Limited».

Segundo

A sede social é na Travessa do Padre Narciso, n.ºs 5-7, r/c, D, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Quarto

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação.

Quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Ma Chi Tai Christopher; e Uma de quinze mil patacas, subscrita por Chan Hon Fai.

Sexto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ma Chi Tai Christopher e Chan Hon Fai.

Três. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 751,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agentes de Seguros Mollers' (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1987, lavrada a folhas 62 e seguintes do livro de notas 15–C, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agentes de Seguros Mollers' (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agentes de Seguros Mollers' (Macau), Limitada», em chinês «Mo Na Pou Him Toi Lei (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Mollers' Insurance Agents (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 42-A, rés-do-chão.

Segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando-se a sua actividade na data desta escritura.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a emissão, em nome de seguradoras não estabelecidas em Macau, de certificados de seguro do ramo marítimo-carga a favor de entidades não residentes.

Quarto

O capital social é de \$206 000,00 (duzentas e seis mil) patacas, ao câmbio oficial de \$5,00 (cinco) escudos por pataca, e corresponde à soma de duas quotas iguais de \$103 000,00 (cento e três mil) patacas, subscritas e integralmente realizadas pelos sócios Colin James Sylvester Sims e Sze Ki Louis Kwong, respectivamente.

Quinto

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a Colin James Sylvester Sims, Sze Ki Louis Kwong e Vong Kok Seng, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Em actos de mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes, como tal, sendo considerados os actos que envolvam despesas ou responsabilidades, actuais ou virtuais, não superiores a HK\$50000,00 (cinquenta mil) dólares de Hong Kong, valor este que pode ser livremente alterado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Em actos que não sejam de mero expediente é necessária a assinatura de dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Não se aplicará o disposto no parágrafo anterior a actos determinados ou a certas categorias de actos para cuja prática a assembleia geral designe um único gerente ou um mandatário estranho à sociedade.

Sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e está sujeita, sucessivamente, a preferência da sociedade e dos sócios.

Sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou seja objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Oitavo

Quando a lei não exija outras formalidades, a convocação das assembleias gerais será feita por carta registada, telex ou facsimile dirigido aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo pode ser suprida por declaração dos sócios ditada para a acta da reunião da assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios, mediante simples carta mandadeira.

Nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e deduzidos da percentagem necessária para a constituição da reserva legal, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo

O montante do capital social equivale a HK \$ 200 000,00 (duzentos mil) dólares de Hong Kong.

Décimo primeiro

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 957,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Lei Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1987, lavrada a folhas 59 e seguintes do livro de notas 14-D, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Lei Son, Lda.», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Lei Son, Lda.», e, em chinês «Lei Son Tei Chan Fat Chin Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco

Xavier Pereira, n.ºs 133-A e 133-B, r/c, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a construção, compra e venda de imobiliário, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 000 000,00 (um milhão) de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$300 000,00 (trezentas mil) patacas, subscrita pelo sócio Ho Hau Wah;

Uma quota de \$250 000,00 (duzentas e cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Fong Chi Keong;

Uma quota de \$150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Wong Chi Seng;

Uma quota de \$150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Fong Chi Hong;

Uma quota de \$150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Tam Va Kim.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um sócio pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuírem.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é atribuída aos sócios, que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Quatro. O disposto no número anterior não impede que os gerentes deleguem a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e que constituam mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 921,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Odontologia de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Junho de 1987, a fls. 60 do livro de notas n.º 469-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Lao Kuong Po; Lei Ian Son; Ho Siu Hói; Vong Miu Iu; e Cheong Meng Kong, aliás Cheung Michael Ming Kwong, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Odontologia de Macau

Artigo 1.º

A Associação adopta a denominação de «Associação de Odontologia de Macau», em chinês «Ou Mun Nga Fó I Hok Wui».

Artigo 2.º

A Associação tem por objectivo unir os dentistas de Macau, realizar investigações académicas, salvaguardar os legítimos direitos e interesses profissionais dos seus sócios e prestar serviços com vista à promoção da higiene e saúde dos habitantes.

Artigo 3.º

A Associação tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 55, 1.º andar.

Artigo 4.º

Com a apresentação dum sócio e a aprovação da Direcção da Associação, poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que exercerem a odontologia em Macau.

Artigo 5.0

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e/ou ser eleitos para quaisquer cargos da Associação;
 - c) Participar em quaisquer activida-

des desenvolvidas pela Associação;

d) Submeter propostas para a admissão de novos sócios.

Artigo 6.º

São deveres dos sócios:

- a) Pagar mensalmente a quota e outros encargos assumidos;
- b) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo 7.0

Aos sócios que infringirem as disposições do presente estatuto ou prejudicarem, de forma grave, o bom nome e os interesses da Associação, poderão ser aplicadas pela Direcção, precedendo a realização de adequado inquérito, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos direitos até um ano;
- d) Expulsão.

Artigo 8.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto do pagamento das jóias de inscrição e da cobrança das quotas mensais;
- b) Quaisquer donativos dirigidos à Associação.

Artigo 9.º

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 10.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinária e obrigatoriamente, no mês de Janeiro de cada ano, para apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção; poderá também reunir-se, extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 11.º

A Assembleia Geral, cuja Mesa é composta por um presidente e um secretário, só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios.

Artigo 12.º

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Estabelecer as orientações gerais que norteiam a vida da Associação e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse geral para que tenha sido expressamente convocada;
- b) Eleger e exonerar os corpos gerentes e membros da Mesa;
- c) Fixar e alterar a importância da jóia e quota;
- d) Aprovar os regulamentos internos e quaisquer alterações do estatuto;
- e) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção.

Artigo 13.º

A Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais, sendo dois suplentes, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Artigo 14.º

A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, competindo-lhe:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;
- d) Admitir e exonerar empregados da Associação e arbitrar-lhes as respectivas remunerações;
- e) Elaborar o relatório anual e contas da Associação;
- f) Representar externamente e obrigar a Associação perante terceiros.

Artigo 15.º

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais, sendo um suplente, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. Artigo 16.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros de tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 1 251,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e de Fomento Predial San Kong, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1987, lavrada a folhas 78 e seguintes do livro de notas 14-D, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Construção e de Fomento Predial San Kong, Lda.», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e de Fomento Predial San Kong, Lda.», em inglês «San Kong Investment & Construction Company Limited», e, em chinês «San Kong Kien Jok Ji Yip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede, provisoriamente, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e sessenta e nove, cento e sessenta e nove, cento e sessenta e nove, A, décimo primeiro andar, edifício industrial Iau Fei.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro

O seu objecto social é a indústria da construção civil e a compra e venda de bens imobiliários e, em especial, o desenvolvimento do projecto de aproveitamento do lote de terreno designado por quarteirão quatro mil e seis L, lote I.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Sexto

A gerência social dispensada de caução fica confiada a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, podendo qualquer deles obrigar validamente a sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo

Os ganhos líquidos que, em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;
- b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção

das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$1 055,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Imobiliário Chong Pao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1987, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e cinco, C, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade que se regulará, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Imobiliário Chong Pao, Limitada», em chinês «Chong Pou Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chong Pao Investment Company Limited».

Segundo

A sede social é na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, Edifício Centro Comercial da Praia Grande, décimo terceiro andar, freguesia da Sé e concelho de Macau.

Terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Quarto

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo a sociedade explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites da lei.

Quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma das seguintes quotas:

Feng Xiaozeng subscreve uma quota de cinquenta mil patacas;

Shi Guoqing subscreve uma quota de vinte e cinco mil patacas;

Si Chi Hok subscreve uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem a um gerente o qual exercerá o cargo, com dispensa de caução, até ser substituído por deliberação tomada em assembleia geral.

Sétimo

Um. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente.

Dois. O gerente pode constituir mandatários.

Três. Fica, desde já, nomeado gerente o sócio Feng Xiaozeng.

Oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de sete dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis dias do mês de Julho do ano de mil novecento se oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 674,70)

COMPANHIA DE PARQUES DE MACAU, S. A. R. L.

BALANÇO

REFERIDO A 31 DE DEZEMBRO DE 1986

CAPITAL:			IMOBILIZACOES	·	4,263,422.00
Emitido e Integralmente Pago 10,000 Acções na Valor de M\$1,000.00 cada		\$10,000,000.00	ACTIVO CORRENTE:		
PASSIVO CORRENIE:			Depósitos a Prazo Trabalhos em Curso - Obras em Construção	5,000,000.00	
Receitas Antecipadas Contas a Pagar	7,050,225.00		Contas a Receber e Pagamentos Antecipados Caixa	72,928.00	26,901,438.00
Empréstimos dos Directores	1,000,000.00				
Emprèstimo Bancário a Descoberto	2,712,496.00	23,342,409.00			
PREJUIZO DO EXERCICIO		(2,177,549.00)			
		\$31,164,860.00			\$31,164,860.00
AUDITOR:	DIRECTOR:	3:	With the state of		

COMPANHIA DE PARQUES DE MACAU, S. A. R. L.

Relatório de 1986

O território de Macau e a C. P. M. assinaram, em 3 de Maio de 1985, um Termo de Compromisso após competitivo concurso internacional com propostas de empresas europeias e australianas. Em 7 de Janeiro de 1986, foi celebrada a escritura pública do contrato entre a Administração e a C. P. M., estabelecendo aquela um período de 25 anos para a C. P. M. em regime de exclusividade prestar no território de Macau o serviço público do parqueamento em silos e na via pública, mediante o pagamento de contrapartidas e a prestação duma garantia bancária de MOP 20×10^6 a favor da Administração como fiança do contrato.

De acordo com os termos contratuais durante o ano de 1986, deveriam concluir-se 2 500 lugares em 4 auto-silos e 1 750 lugares na via pública com utilização de equipamento de controlo horário (parquímetros); e 5 anos após a data de assinatura do Termo de Compromisso outros 2 500 lugares em auto-silos teriam de se encontrar à disposição do público. No termo do período contratual, todos os imóveis e outros bens afectos ao serviço de parques serão propriedade do Território sem quaisquer encargos para este.

Durante o ano de 1986, a C. P. M. acumulou elevados prejuízos como transparece do balanço, pois razões externas à nossa operacionalidade, e de que não somos responsáveis, assim o determinaram, tendo prosseguido só a construção do Silo Albano de Oliveira, enquanto outros silos com projectos já aprovados viram adiada ou cancelada a sua realização. Idêntico adiamento foi imposto à C. P. M. para o início da prestação do serviço de parquímetros. Perante esta conjuntura interna sofreu a Companhia os efeitos negativos que emergem no balanço, e que se traduzem naturalmente numa difícil situação económica e financeira.

Acreditamos contudo que se num futuro próximo se verificar o apoio governamental à nossa actividade — indispensável para se consubstanciar o serviço que constitui o propósito estatutário da C. P. M. e que pretendemos seja de elevado nível de qualidade —, os nossos esforços irão resultar e será possível melhorar o caótico estacionamento em Macau e paralelamente desenvolver a C. P. M., tornando-a mais próspera e digna dos seus objectivos.

PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

1 — Tendo a C. P. M. registado, no exercício de 1986, um Prejuízo de Exercício avultado propõe-se que o mesmo transite para os exercícios dos anos seguintes, em conformidade com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro.

Pelo Conselho de Administração, Ming Xiaoguang — Ma Iao Lai.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Sobre o relatório e contas de 1986

Senhores Accionistas,

Dando cumprimento às normas legais e estatutárias, o Conselho de Administração da Companhia de Parques de Macau, S. A. R. L., submeteu ao Conselho Fiscal os elementos contabilísticos que respeitam ao exercício de 1986, assim como os respectivos documentos comprovativos, constatando-se que o balanço e contas apresentados expressam com correcção e rigor a situação económica e financeira da C. P. M.

Durante o citado exercício, o Conselho Fiscal acompanhou as dificuldades da empresa, consequentes da não concretização dos auto-silos programados e também do enorme capital aplicado na aquisição dos parquímetros dos quais não se retirou rendibilidade, através da informação contabilística e dos esclarecimentos atempadamente recebidos dos serviços de auditoria da empresa (Chui Sai Cheong) que sempre foram o melhor suporte para o desempenho das nossas funções.

Uma vez que o relatório do Conselho de Administração descreve os dados mais relevantes da actividade da C. P. M., e porque os valores contabilísticos são conforme a realidade, propomos que sejam aprovados:

- O relatório, balanço e contas do exercício de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis);
- A proposta de distribuição dos resultados apresentada pelo Conselho de Administração.

Macau, 8 de Abril de 1987. — O Conselho Fiscal, Chiang Man Teng.

⋖
剛
₩
#
쯰
歡

ш

州			固定資產		4,263,422.00
發行及收足 10,000 股 股 衛 幣 1,000 元 正		\$10,000,000.00	流動 衛星 医超性 医超性 医超性 數	5,000,000,000	
流動負債			未完工網廳收衞課	21,819,911.00	
預收費用 應付帳款	7,050,225.00		現金	8,599.00	26,901,438.00
董事貸款 銀行透支	1,000,000.00	23,342,409.00			
本年度虧損		(2,177,549.00)			\$31,164,860.00

核教師

監事會報告書

按照本公司章程規定,董事會送交本會1986年度公司 資產負債及損益賬壹份(經崔世昌會計師樓查核),該賬 目清楚、眞實地表示出公司財政經濟狀况,停車場建設計 劃被取消或拖延,以及咪錶泊車服務被推遲,給公司財政 造成極大困難。

本公司各負責管理階層在1986年度為實施與政府所簽訂合約的各款內容而不懈努力,所有這些是有實據的。然而,由於客觀原因,本公司原計劃與建的停車場和咪錶泊車服務不能如期實現,給公司造成經濟和社會信譽損失,本會對此極為關注。

本會認可董事會的報告書和公司1986年度財務報告書 以及虧損處理方案。

澳門泊車管理公司 監事 會

董事局一九八六年年報

通過極富競爭性的,包括歐洲與澳洲公司参加的國際性招投,由中國建築工程(澳門)有限公司—馬有禮—葡國達成公司所組成的集團得標,於1985年5月3日與澳門政府簽署了協議書。1986年1月7日澳門政府同泊車管理

公司簽署正式合約,內容為,澳門泊車管理公司擁有在澳門建設與經營停車場及街道咪錶泊車服務的專營權25年。 簽約後,泊車公司即向政府提交金額為 2,000 萬葡幣之履 約保函並支付了數百萬葡幣土地溢價和補搬遷。合約規定 ,1986年,泊車公司應建設 4 個停車場共計 2,500 個泊位 並且安裝與經營 1,750 個街道咪錶泊車位。簽約後五年內 ,另外 2,500 個有上蓋泊車位也應投入公共服務。合約期 滿時,泊車公司所有的停車場建築以及其他泊車服務設施 將無償歸屬澳門政府。

1986年,泊車公司承受巨大損失,這可從年度賬目表中反映出來。這些損失並非由於我們的失誤所造成的,我們對此不承担責任。計劃首期建設的四個停車場,只有栢蔥花園停車場施工興建,其他則或被取消,或被推遲。所有這些,對于泊車公司的財政經濟極為不利,造成很大損失。

盡管如此,我們相信,在不久的將來,泊車公司會獲 得政府的支持,我們的努力將獲得好的結果,澳門街道泊 車的混亂狀况將會逐步得以改善。

對於1986年度公司經營發生的虧損,將根據稅務條例 N.° 21/78/M 之34款所規定轉入未來會計年度。

> 澳門泊車管理公司董事局 明 曉 光

(Custo desta publicação \$ 3 450,50)

BANQUE INDOSUEZ — MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1987

CODICO	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	S
DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAO RUDRICAS	DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	622,950.90 1,227,806.58	
2+103	- Moedas externas	1,227,000.30	
. 11	Depósitos no Instituto Emissor	14,821,745.24	
111	- Patacas	14,021,743.24	
12 13	Valores a cobrar		
13	no Território	95,021.53	
14	Depósitos à ordem no exterior	106,259,733.50	
15	Ouro e prata Outros Valores	3,611.20	
16 20	Crédito concedido	149.122.153.36	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	63,098,891.41	
22	Depositos com Pre-aviso e a prazo no exterior	250,486,360.95	
23	Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados	i l	
24 28	Devedores	154,500.00_	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		12,282,872.69 33,073,175.57
311	- Moedas externas		33,0/3,1/5.5/
	Depósitos com pré-aviso	l i	
302	- Patacas		
312	- Moedas externas		
202	Depósitos a prazo - Patacas	i l	4,992,172.40
303 313	- Moedas externas		111,134,112.59
32	Recursos de instituições de crédito no Território		37,640.26
32 33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		83,358,863.08
35	Emprestimos por obrigações		
36 37	Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar		311,663,449.77
37 38	Credores Credores		115,918,37
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras	Ì	
41	Imóveis	808,242.30	
42 43	Equipamento Custos plurienais	000,212100	
44	Despesas de instalação	553,199,95]
45	Imobilizações em curso	1	
46	Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização	315,444,925,26	315,641,559.76
50+59 62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		30,000,000.00
611	Reserva legal		461,350.00
613 612+619	Reserva estatutária Outras reservas		1
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	1,656,723.03	
7	Custos por natureza	8,479,213.31	40 072 064 02
8	Proveitos por natureza		10,073,964.03
90 91	Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança	13,337,494.93	
91	Valores recebidos para contança Valores recebidos em caução		1
93	Devedores por garantias e avales prestados	23,975,095.27	4
94	Devedores por créditos abertos	79,857,522.17	┪
90	Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança		13,337,494.93
91 92	Credores por valores recebidos para cobrança		
	Garantias e avales prestados		23,975,095.27
93	Créditos abertos		79,857,522.17
94			
	1	7,682,373.18	7,682,373.18

J. Nunes

| BANQUE | INDOSEZ | INDOS

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) – \$ 5,00; Vol.	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$	10,00	4.° volume (4.° edição)\$ 5.° volume (3.° edição)\$	10,0
I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$5,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$	3,00	6.º volume (2.º edição)\$ Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo	10,0
1929) – \$ 5,00; 2.° Série, Vol. I, n.° 6 (Nov./Dez. de 1941) –	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:		Regulamento\$	4,00
\$8,00; 3.° Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) – \$8,00		15,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas\$	3,00
cada exemplar; I Tomo (Janei- ro de 1981) – \$ 30,00; II Tomo – \$ 30,00; Tomos I e II	Leis (1980)\$ 2 Leis (1981)\$ 2 Decretos-Leis (1978)\$ 1	_0,00	Regimento da Assembleia Legisla- tiva (alteração)\$	3,00
(Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 60,00.	Decretos-Leis (1979)\$ 3 Decretos-Leis (1980)\$ 2	30,00 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$	4,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00		30,00 15,00	Regimento do Conselho Consultivo \$	2,00
Código do Registo Civil – Decreto- -Lei n.º 61/83/M, de 30 de	Portarias (1979)	25,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)\$	•
Dezembro\$ 20,00 Comissão de Classificação dos Es-	(Em volume único)		Regulamento dos Bairros Sociais\$	
pectáculos\$ 3,00	1982\$10 1983sesgo		Regulamento de Disciplina Militar \$	3,00
Constituição da República Portu-	1984 \$ 15		Regulamento do Ensino Infantil\$	3,00
guesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)\$ 25,00	1985 (em 3 volumes) I volume\$ 2	•	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$	2,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui tradu- ções em chinês e inglês da versão oficial em língua portu- quesa)\$ 15,00	II volume	75,00	Regulamento Geral de Administra- ção de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desen- volvimento para Habitação (edi- ção bilínque)\$	5,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por	Lei da Nacionalidade (edição bilíngue)\$ 1			3,00
Operações de Imersão de Detri-	Lei de Terrasesga		(1972)\$	5,00
tos e Outros Produtos\$ 3,00 Dicionário Chinês-Português:	Lei de Terras (em chinês)\$ Licença para estabelecimento de	5,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$	2,00
Formato 19,3 x 13,5 cms\$ 80,00	garagem\$	2,00	Regulamento da Secção de Apoio	2,00
Formato 13,7 x 9,7 cms\$ 35,00 Dicionário Português-Chinês:	Meteorology of China (The), pelo P. E. Gherzi:		às Forças de Segurança de Ma- cau, das Oficinas Navais\$	2,00
Formato 13,7 x 9,7 cms\$ 50,00 Estatuto do Funcionalismo Ultra- marino\$ 30,00	Il volume (89 mapas e gráficos	15,00	Regulamento dos Serviços do Arqui- vo Provincial do Registo Crimi- nal e Policial de Macau\$	2,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilín- gue) 3.º edição (1986)\$ 10,00	Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monse- nhor António André Ngan:		Regulamento do trabalho dos pre- sos fora dos estabelecimentos	·
Imprensa Oficial de Macau — Orga- nização e funcionamento/ /Legislação subsidiária\$ 10,00	1.° volume (13.° edição\$ 2.° volume (6.° edição)\$ 3.° volume (5.° edição)\$	3,00 3,00 5,00	prisionais\$ Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)\$	1,00 15,00

PREÇO DESTE NÚMERO \$52,80 正 亳 八 元 二 十 五 銀 價 張 本 IMPRENSA OFICIAL DE MACAU